

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	08
Atos Oficiais IPSERV	10
Atos Oficiais PROCON.....	11
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	14
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA.....	15
Atos Oficiais GRUPO ESPÍRITA IRMÃO FRANKLIN.....	17
Atos Oficiais P.M.U	17

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIAS****PORTARIA N.º 4088/2019**

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo no período de 21 de dezembro de 2019 à 05 de janeiro de 2020, restando suspenso o atendimento ao público durante esse período para fins de readequação administrativa, sendo os trabalhos internos essenciais dos Departamentos mantidos, caso necessários.

Art. 2º - O horário normal de funcionamento e consequente atendimento ao público, qual seja, das 12:00 às 18:00 horas, será restabelecido no dia 06 de janeiro de 2020, sem qualquer prejuízo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de dezembro de 2019.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4092/2019

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Francisco de Assis Barbosa**:

• **Jefferson Vilela Oliveira**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 20 de Dezembro de 2019.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº. 3.826**

Repassa bens à Secretaria de Administração do Poder Executivo e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Uberaba repassa à Secretaria de Administração do Poder Executivo os bens móveis danificados, especificados no Anexo I, constante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Ismar Vicente dos Santos "Marão"
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

ANEXO 1

COD. PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO BEM	COD. LOCAL	LOCAL FISICO ATUAL	VALOR ATUAL
3910	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO C/ REQ, COP, INF SONTEC COR VINHO C/ REQ, C/ RODINHAS ALT ASS E ENÇ	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	127	PLENÁRIO - SALA DO DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	R\$ 115,00
3410	MESA SECRETÁRIA COM 03 GAVETAS, COM TAMPO EM MELAMÍNICO DE 25mm, NA COR OVO/PRETO, ESTRUTURA EM AÇO	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	150	DEPARTAMENTO DE SECRETARIA	R\$ 168,74
5483	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	150	DEPARTAMENTO DE SECRETARIA	R\$ 102,96
1571	MESA PARA TELEFONE CEREJEIRA COM RODINHAS	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	179	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA	R\$ 7,15
2920	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO COR AZUL MARCA TALARICOS	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	151	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 41,78
3502	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA ESTOFADA (PADRÃO ESTOFADO AZUL, FERRAGEM PRETA) COM COLCHIN SANFONADO	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	124	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	R\$ 41,16
3878	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO C/ REQ, COP, INF SONTEC COR VINHO C/ REQ, C/ RODINHAS ALT ASS E ENÇ	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	148	PLENÁRIO - SALA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	R\$ 115,00
2795	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO COR AZUL MARCA TALARICOS	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	182	CENTRAL DE PABX	R\$ 58,31
3950	POLTRONA DIRETORA COM BRAÇO ESP, INJ COUVIN BR, REQ.	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	175	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	R\$ 184,41
5488	VENTILADOR VD OSCILANTE EM COLUMA 60 PTOBC.	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	151	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 146,67
4346	APARELHO DE FAX SIMILE PANASONIC KXFT931	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	188	DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 293,15
1748	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS CHAPA 14 P/ COLUMA E 22 PARA A PRATELEIRA	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	140	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	R\$ 8,67
3050	ESTANTES DE AÇO BANDEJAS 030 CH - 24	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	140	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	R\$ 8,67
5372	NOBREAK 1200 VA RAGTECH POTENCIA DE 1200 VA C/ BATERIA, TENSÃO ENTRADA BIVOLT E SAÍDA DE 115 VOLTS.	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	145	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - CPD	R\$ 196,22
2641	IMPRESSORA HP 3650	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	145	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - CPD	R\$ 250,00
3339	TV 29 POLEGADAS TELA PLANA, MARCA LG	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	178	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 714,38
5467	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	151	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 102,96
5474	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	142	DEPARTAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL	R\$ 102,96
5475	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	142	DEPARTAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL	R\$ 102,96
5466	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	142	DEPARTAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL	R\$ 102,96
4645	VENTILADOR DE PAREDE, NA CRO BRANCA, 50 CM, 3P, VENTI-DELT NEW	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	140	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	R\$ 8.232,00
4647	VENTILADOR LOREN SID TURBO 50C	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	135	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - COPA	R\$ 7,15
5484	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22.	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	150	DEPARTAMENTO DE SECRETARIA	R\$ 102,96
5485	VENTILADOR VD OSCILANTE PAREDE 60 110/22.	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	150	DEPARTAMENTO DE SECRETARIA	R\$ 102,96
4646	VENTILADOR DE PAREDE, NA COR BRANCA, 50 CM, 3P, VENTI-DELT NEW	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	124	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	R\$ 82,32
4896	IMPRESSORA COLORIDA, HP JATO TINTA K8600	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	145	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - CPD	R\$ 1.379,33
3013	MÓDULO VENTILADOR MOD. MUXOS	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	110	ANEXO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE GABINETES -	R\$ 107,25
2500	FORNO MICROONDAS ELECTROLUX ME22E 110V	1.01.001.001 - DEMAIS BENS MOVEIS	138	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 673,10
				TOTAL	R\$ 13.551,18

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 55/2019**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADO:	AG TECH SISTEMAS EIRELI
OBJETO DO	Contratação de empresa especializada em serviços de execução de aterramento, SPDA, instalações elétricas, automação de

CONTRATO:	campo, quadros CCM e QA, instalados nas unidades Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Hugo Rodrigues da Cunha, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas no Termo de Referência
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias o período de vigência do referido contrato,
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 09 de janeiro de 2020 a 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Pregão nº 958/2019

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADO:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB
OBJETO DO CONTRATO:	O presente instrumento tem por objeto a Contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito que possam agência em UBERABA/MG para prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de tarifas de água e esgoto, e demais receitas públicas, através de GAR (Guia de arrecadação e revista), em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato, passando o contrato de R\$ 63.849,05 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) para R\$ 105.719,46 (cento e cinco mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).e acrescer para a atual vigência R\$ 41.870,41 (quarenta e um mil oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos) a partir da presente data.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 04 de fevereiro de 2020 e término em 03 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL:	O valor total do presente instrumento é de R\$ 147.589,87 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903964.0.100.50.15128
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018,

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADO:	EQUIPAMENTOS – LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com martelo rompedor, potência mínima 95 cv, peso operacional de 15 toneladas, com operador e transporte, ano de fabricação a partir de 2010
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2020 e término em 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93
VALOR GLOBAL:	O valor do presente Contrato é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903799.0.100.50.15104, 2520.17.512.254.6002.0000.33903912.0.100.50.15108.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Pregão nº 06/2018

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO Nº 14/2017

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA
OBJETO DO	Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Geradores de Cloro da marca HIDROGERON

CONTRATO:	e Prestação de Serviços de manutenções preventivas e corretivas do sistema de cloração através de solução oxidante da marca e tecnologia Hidrogeron, com fornecimento de peças, conforme Termo de Referência e seus anexos.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade Alterar a redação dos prazos de manutenções preventivas e corretivas, visando sanar o equívoco da inversão dos prazos visando estabelecer a real necessidade que versa o interesse público, conforme documentos comprobatórios acostados ao o Processo.
PROCESSO:	Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADO:	REFRIGERAÇÃO CRUVINEL LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado tipo Split inverter, convencional (ACJ – ar condicionado de janela) e fornecimento de gás refrigerante R-22 para recargas, nos equipamentos de ar condicionados instalados nas diversas Unidades deste Codau.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade ACRESCER FINANCEIRAMENTE 24,90555 % por cento ao saldo contratual, representando um acréscimo de R\$ 3.417,54 (três mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) no item código nº 8474 (gás refrigerante R22Q) conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo.
VALOR DO ADITIVO:	R\$ 3.417,54 (três mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903025.0.100.50.15087
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Pregão nº 32/2019

Uberaba/MG, 26 de dezembro de 2019.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 23/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2017

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADO:	SMARTSCAN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em Gestão Documental para organização, gerenciamento e guarda (custódia) do acervo documental deste Codau,
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 meses e REAJUSTAR o valor total contratado em 3.3668%, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 21 de dezembro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL:	O valor do presente instrumento é de R\$ 196.093,48 (cento e noventa e seis mil, noventa e três reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15129
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Pregão nº 167/2017

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2019 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global sobre regime de empreitada por preços unitários, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de RECARGA DE CARTUCHOS E TONER, em atendimento à solicitação da Seção de Controle e Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Data da realização: 13/01/2020

Horário: 09h

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–

6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: "www.codau.com.br".

Uberaba/MG, em 26 de dezembro de 2019.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) conjuntos de Bombas Centrifugas, destinados ao recalque de água tratada da ETA – Estação de Tratamento de água ao Centro de Reservação 2 e Centro de Reservação 4, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Data da realização: 13/01/2020

Horário: 14h

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: "www.codau.com.br".

Uberaba/MG, em 26 de dezembro de 2019.

Ronaldo dos Reis Silva
PREGOEIRO
Portaria nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2019

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) equipamento tipo Peneira de Canal Rotativa com equivalência a marca: Prominas modelo PCP800 a ser instalado na unidade ETE Filomena Cartafina da CODAU em Uberaba, em atendimento a solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Data da realização: 14/01/2020

Horário: 09h

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: "www.codau.com.br".

Uberaba/MG, em 26 de dezembro de 2019.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 004/2019

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 126/2019 de 11/12/2019, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de gasolina e óleo diesel S10, em conformidade com ANP – Agência Nacional de Petróleo destinados ao suprimento de estoque, abastecimento da frota da CODAU, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR e ADJUDICAR a licitação supracitada à proponente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, lote 01 o valor unitário de R\$4,52 por litro (quatro reais e cinquenta e dois centavos) e o lote 02 o valor unitário de R\$3,57 por litro (três reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos praticados no mercado, conforme registrado nas ATAS/PREGÃO no. 115 e 126/2019 e Relatório nº 150/2019.

Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 26 de dezembro de 2019.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

D E S P A C H O

PROCESSO	Inexigibilidade nº. 009/2019
CONTRATADA	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
OBJETO	Contratação direta de Prestação de Serviços de Publicações de 365 (trezentos e sessenta e cinco) centímetros, no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei
FUNDAMENTO	Artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL:	R\$32.335,35 (trinta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 20 de dezembro 2019.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 58/2019

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU e estabelece atribuições:

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 51 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação da CODAU:

Membros Titulares:

- a) Rodrigo Sene Queiroz – Presidente;
- b) Semiramis Vieira Machado – Vice-Presidente;
- c) Mateus Oliveira Junior – Secretário.

Suplentes:

- a) Celso José de Sousa Júnior;
- b) Levi Braz de Araújo Júnior

Art. 2º - Nomeia presidente, vice-presidente e secretário desta Comissão Permanente; Rodrigo Sene Queiroz, e Semiramis Vieira Machado, Mateus Oliveira Junior respectivamente.

Parágrafo único: O suplente poderá ser convocado em casos específicos a critério da Presidência, para substituir qualquer integrante da comissão, contudo, nos impedimentos ou na ausência concomitante do presidente e vice-presidente o primeiro suplente, atuará, preferencialmente, em substituição a esses membros.

Art. 3º - A investidura dos membros desta Comissão será para o período de 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, da Autarquia:

- I - assinar o edital, processar, decidir e julgar a licitação no estrito cumprimento da lei vigente;
- II - propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação, bem como demais atos pertinentes às licitações;
- III - deliberar pela maioria de seus membros cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- IV - Julgar as propostas objetivamente, segundo os fatores e critérios prévia e exclusivamente, estabelecidos no edital, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle interno e externo;

Art. 5º - Na condução do processo de licitação, o Presidente da Comissão Permanente zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, das normas gerais da Legislação Federal específica e daquelas que forem estipuladas no edital de licitação.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação subordina-se à Presidência da CODAU, e a Seção de Licitações funcionará como órgão executivo da comissão, que se incumbirá de todos os atos e tarefas técnicas e administrativas, tanto da comissão quanto dos processos licitatórios;

Art. 7º - A Assessoria Jurídica será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos às licitações e contratações, cabendo-lhe emitir parecer, assistir as sessões da comissão, quando solicitado, submeter ao Presidente da CODAU relatórios sobre o cumprimento da legislação específica e o desempenho da Comissão, quando solicitado.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos ou pelos suplente nos termos do parágrafo único do artigo 1º, promover as medidas necessárias ao processamento das licitações, submeter ao Presidente da CODAU, relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações estes devidamente informados, bem como demais atos pertinentes aos respectivos processos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 05/2019.

Art. 10 - Os efeitos desta portaria, entram em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de dezembro de 2019.

Eng.º Luiz Guaritá Neto
Presidente da CODAU

Eng.º Luiz Antônio Molinar Henrique
Diretor Financeiro e Comercial

PORTARIA Nº 59/2019

Designa Pregoeiros e equipe de apoio para condução de Pregão Presencial e/ou Eletrônico no âmbito da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU e estabelece atribuições:

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso IV, combinado com o § 1º, do artigo 3º da Lei Federal de nº. 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como **PREGOEIROS e COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO**, no âmbito desta Autarquia, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

PREGOEIROS:

- a) Régis Gaspar Alves;
- b) Rodrigo Sene Queiroz;
- c) Ronaldo dos Reis Silva.

EQUIPE DE APOIO:

- a) Celso José de Sousa Júnior;
- b) Diego Morais Morante;
- c) Levi Braz de Araújo Júnior;
- d) Semiramis Vieira Machado;
- e) Mateus Oliveira Júnior.

Art. 2º - As atribuições do Pregoeiro são aquelas estabelecidas no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal de 10.520/2002 e do artigo 9º, do Decreto de nº.3.555, de 08/08/2000.

Art. 3º - A equipe de apoio terá como atribuições prestar assistência ao Pregoeiro na condução dos atributos necessários à realização do Pregão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 04/2019.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de dezembro de 2019.

Eng.º Luiz Guaritá Neto
Presidente da CODAU

Eng.º Luiz Antônio Molinar Henrique
Diretor Financeiro e Comercial

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

A Fundação Cultural de Uberaba (FCU), inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, isenta de inscrição estadual, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, através da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Presidente da FCU, através da Portaria Interna nº 10 e 11/2018 e 16/2019, torna público licitação modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão regida pelas cláusulas do edital em conjunto com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Modalidade: Convite nº. 008/2019.

Objeto: O presente certame tem por objeto selecionar, dentre os licitantes que apresentarem a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a correção na estrutura de drenagem do estacionamento, proteção da captação de águas pluviais na cobertura e descidas, reparos nas infiltrações

externas e internas, cobertura dos sanitários do Auditório (Estrutura metálica e telhas termo acústicas) e substituição do Policarbonato da Cobertura Retrátil do Memorial Chico Xavier, localizado na Av. João XXIII, 2011, no Bairro Parque das Américas, em Uberaba/MG, conforme projeto e planilha anexo, em atendimento a solicitação do Departamento de Museus da Fundação Cultural de Uberaba.

Data da realização: 14/01/2020.

Recebimento de envelopes - proposta de preços e habilitação, às 14h00min.

Valor de referência da licitação: R\$ 232.116,36 (duzentos e trinta e dois mil cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Local para aquisição do Edital: Fundação Cultural de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou pen drive, no horário das 9 às 18 horas ou pelo e-mail fcu.licitacao@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3331-9219

Uberaba/MG, 23 de Dezembro de 2019.

Maria Angélica Prata Miranda
Vice-Presidente da CPL

PORTARIAS

Portaria Nº 019/2019 – FCU

Designa Pregoeiros e membros para comporem a Equipe de Apoio, para atuação nas Licitações na Modalidade “PREGÃO” da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, e contém outras disposições.

Antônio Ronaldo Amâncio de Souza, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, LC nº 492/15, Decreto Municipal nº 3.869/19 e demais legislações atinentes à matéria, em especial o art. 51 da Lei 8.666/93 e art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiros, os seguintes servidores:

- José Junqueira Neto, Mat.: 355-7;
- Ordilei da Cunha Luis, Mat.: 50-0;

Art. 2º - Designar, ainda, para atuarem como membros da Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

- José Carlos Tavares Júnior, Mat.: 124-4;
- José Elias Rodrigues, Mat.: 254-2;
- Maria Alódia dos Santos Lira, Mat.: 38-1;
- Murilo César Tomaim, Mat.: 68-0.

§1º - O edital indicará os membros da Equipe de Apoio para o certame;

§2º - No impedimento de algum membro da Equipe de Apoio, deverá haver a convocação de outro para então substituí-los.

Art. 3º – Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor em 01/01/2020 com validade até 31/12/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba(MG), 27 de dezembro de 2019.

Antônio Ronaldo Amâncio de Souza
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba
Decreto Municipal nº. 4083/2019

Portaria Nº 020/2019 – FCU

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural de Uberaba, e contém outras disposições.

Antônio Ronaldo Amâncio de Souza, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, LC nº 492/15, Decreto Municipal nº 3.869/19 e demais legislações atinentes à matéria, em especial o art. 51 da Lei 8.666/93 e art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação Cultural de Uberaba:

- Maria Angélica Prata Miranda, Mat.: 71-0 – Presidente;
- Luciana Magnino Passaglia, Mat.: 99-0 – Vice-Presidente;
- Luce Mary de Fátima Caetano, Mat.: 30-0 – Secretária;
- Cristina Aparecida Vieira de Sousa Santos, Mat.: 342-5 – Suplente.

Art. 2º - A Presidente da CPL nos seus impedimentos e ausência será substituída pela Vice Presidente e na ausência deste será substituído por um de seus membros, com os mesmos poderes.

Art. 3º - Fica assegurada a Presidente da CPL a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º – Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor em 01/01/2020 com validade até 31/12/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba(MG), 27 de dezembro de 2019.

Antônio Ronaldo Amâncio de Souza
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba
Decreto Municipal nº. 4083/2019

ATOS OFICIAIS IPSERV

ATA

ATA DA 422ª (QUADRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV.

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2019, às 15:30 horas – (quinze horas e trinta minutos), na sala de reuniões do IPSERV, situado a Rua São Sebastião, 91, Centro, Uberaba–MG, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal convocada pelo Presidente deste Conselho Ronaldo Batista Silva, que sob a proteção e as bênçãos de Deus, agradecendo as presenças dos demais Conselheiros Jorge Cardoso de Macedo e José Monteiro Conde, dando início aos trabalhos, passamos a pauta para fazer análise das aplicações financeiras: No mês de setembro de 2019 a meta mensal apresentada foi de 0,46.% (zero vírgula quarenta e seis por cento), atingindo a rentabilidade de 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento), ou seja 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) acima da meta estabelecida. A meta acumulada até o mês de setembro apresenta a perspectiva de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), atingindo um acumulado até o mês de análise em 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento), ou seja 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) acima do acumulado. O Saldo inicial de R\$ 376.213.194,61 (trezentos e setenta e seis milhões duzentos e treze mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) com o saldo final de R\$ 382.754.163,25 (trezentos e oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), tendo acumulado o saldo positivo de R\$ 6.540.968,64 (seis milhões quinhentos e quarenta mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Analisando os processos colocados a disposição deste Conselho para análise. Foram analisados os processos números 06/1401/2019, 06/1391/2019, 06/1085/2019, 06/1335/2019 e 06/1282/2019. Pregão Eletrônico 03/2019, Dispensa de Licitação número 06/2019, todos os processos analisados em sua formalidade não foi constatado nenhuma incompatibilidade, estando os mesmos sem ressalvas no exame. No encaminhamento do modulo mensal do mês de setembro de 2019 os relatórios foram protocolados junto à Prefeitura para consolidação no dia 22/10/2019 fora do prazo, mas que segundo o responsável contábil os arquivos eletrônicos para a consolidação foram enviados no prazo, portanto segundo o mesmo as Contas do IPSERV foram consolidadas junto aos dados gerais da Execução das Despesas e das Realização de Receitas do Município (Prefeitura). E quanto ao envio das informações do IPSERV ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foram encaminhados no dia 18/10/2019, dentro do prazo. Em face, da impossibilidade do atendimento dos convidados da diretoria e dos servidores para participar da reunião, conforme convite, foi suspensa a reunião ordinária. Sendo retomada a no dia 14 de novembro de 2019 e em continuidade aos trabalhos iniciados da pauta de convocação, com a palavra o Presidente do Conselho Ronaldo Batista Silva, que sob a proteção e as bênçãos de Deus, agradecendo as presenças dos demais Conselheiros e dos Gestores e demais servidores do IPSERV. E ainda, registramos as presenças dos servidores a do Sr. Presidente Wellington Gaia, do Superintendente Administrativo e Financeiro o Sr. João Batista Paranhos Júnior, do Chefe da Seção de Contabilização Geral e Suprimentos o Sr. Milton Ciriani Filho e da Sta. Claudia Inácio de Freitas do Controle Interno do IPSERV, registramos também, que a Analista de Serviços Previdenciários a Sta. Nicole Batistuta Manzi de Oliveira não compareceu por motivo de força maior, fato comunicado ao Presidente deste Conselho previamente. Com o uso da palavra O Presidente do Conselho Fiscal iniciou-se por abordar junto aos gestores e aos demais servidores do Instituto, conforme convocação da pauta, fez uma prévia das razões e os motivos do convite, iniciando fala sobre as Aplicações Financeiras, sendo imperativo que as correções dos erros dos lançamentos deverão ser encaminhadas ao Conselho, outra análise, e dos pagamentos dos serviços dos autônomos contratados pelo Instituto, outrossim, abordou ainda, a necessária correção da receita de venda do veículo parati que foi classificada em Receita Corrente, sendo que o correto é na Receita de Capital, solicitou que o contador fizesse a correção e trazer ao conhecimento deste Conselho. Analisando os processos verificaram-se que alguns tenham correções a serem feitas, pois não houve a retenção do Imposto de Renda e nem do INSS dos prestadores de serviços. O trabalhador autônomo é contribuinte do INSS compulsoriamente, cabe ao contratante pagador fazer a retenção. Com a palavra o Contador do IPSERV, diz porque não reteve o IRRF e também o INSS, pois é uma contratação não de rotina, que por descuido não foram observados com rigor a legislação, situação que impõem aos prestadores de serviços a obrigação de restituir o valor recebido a maior e os recolhimentos deverão feitos no menor prazo possível. Isto para que o IPSERV, não venha sofrer sanções administrativa dos órgãos diretamente interessados, nesta linha de exposições, com a relação à classificação da receita da venda do veículo será feita a regular correção no menor tempo possível e a devida correção será encaminhada ao Conselho. Com a palavra, o Superintendente Administrativo e Financeiro, fez abordagem em relação aos erros no quadro das aplicações financeiras, citados nas reuniões ordinária nº 419 e 421, esses demonstrativos foram corrigidos e será levado ao Conselho Fiscal para conhecimento, e ainda, que eventuais correções de relatórios serão encaminhadas para conhecimento do Conselho, e a servidora responsável direta pela execução dos relatórios de controle das aplicações financeiras, será informada da decisão, pois conforme já citado o não comparecimento da Analista de Serviços Previdenciários ocorreu por motivos de força maior. O Conselheiro José Monteiro abordou que o processo de pagamento na sua última fase é no controle interno que verificará as deduções e cálculos, liberando para o pagamento que obrigatoriamente o processo deveria passar pelo controle interno, que nos casos presente não foi analisados, para que o mesmo fizesse a sua análise e só liberar para pagamento depois de feitas as retenções corretas para liberar o seu pagamento. A Senhorita Claudia Inácio de Freitas, titular do Controle Interno disse que essa rotina não é aplicada no Instituto, neste momento o Superintendente João Batista Paranhos Junior pediu a palavra, disse que o controle interno fica mais restrito a atender as demandas da Presidência do Instituto, que não existe esta rotina, mais que com a nova estrutura a ser aprovada pela Câmara, será dado prioridade na modernização das rotinas. Foi colocado também que o PASEP não está sendo recolhido dentro do prazo legal. O presidente do Conselho Fiscal fez uma abordagem sobre o PASEP, solicitando a sua regularização e inclusive disse que esse assunto é tratado nos fóruns nacionais, em face do entendimento da Receita Federal do Brasil, e trata-se de assunto espinhosos que o caminho será debatido na justiça. O presidente do IPSERV usou da palavra para dizer que acolhe totalmente as recomendações e as colocações do Conselho Fiscal, pois entende o seu papel de fiscalizar as rotinas administrativas e são justas, ponderou que serão tomadas as providências para a regularização das situações de informalidade e irregularidades. Agradecendo as presenças dos diretores do Instituto, liberando-os para seus afazeres em suas áreas. Foi verificada ainda, que no mês de outubro de 2019, não foi apresentado para análise, o mesmo será solicitado na próxima reunião ordinária, devido a documentação não estar concluída para análise, conforme informação do setor Contábil. A próxima Reunião Ordinária nº 423ª será realizada no dia 19 de Dezembro de 2019, conforme deliberação dos membros do Conselho Fiscal. Encerrando a reunião às 19:00 (dezenove horas) o Presidente do Conselho Fiscal Ronaldo Batista Silva, agradeceu novamente a presença de todos, a qual, eu José Monteiro Conde, Secretário do Conselho Fiscal, lavrei a presente ATA e assino com os demais.

Uberaba-MG, 14 de Novembro de 2019.

Ronaldo Batista Silva
Presidente do Conselho Fiscal

Jorge Cardoso de Macedo
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

José Monteiro Conde
Secretário do Conselho Fiscal

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV

João Batista Paranhos Junior
Superintendente Administrativo e Financeiro

Milton Ciriani Filho
Chefe da Seção de Contabilização Geral e Suprimentos

Claudia Inácio de Freitas
Controle Interno

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAIS DE INTIMAÇÕES

Decisão Administrativa “Não Fundamentada/Encerrada”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0006659

RECLAMANTE: JOSÉ RENATO DE ASSIS

RECLAMADA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS – BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIAS

CNPJ: 92.682.038/0001-00

Ementa: Processo Administrativo. Não cobertura de seguro. Reclamada apresentou defesa. Reclamante não compareceu na Audiência de Conciliação. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada. Processo Arquivado.

Uberaba (MG), 19 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0012776

RECLAMANTE: ROSILDA BEZERRA DA SILVA

RECLAMADA: BANCO PANAMERICANO S/A

CNPJ: 59.285.411/0001-13

Ementa: Processo Administrativo. Desconhecimento de contratação. Reclamada apresentou manifestação alegando que não houve irregularidade. Reclamante deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0013045

RECLAMANTE: PYERRE RICHARD FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA: BARRETOS COUNTRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ: 25.144.267/0001-83

Ementa: Processo Administrativo. Rescisão de contrato imobiliário. Reclamada apresentou defesa. Reclamante deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

Decisões Administrativas “Fundamentadas/Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0007947

RECLAMANTE: WAGNER ROBERTO PEREIRA

RECLAMADA: S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA

CNPJ: 20.269.496/0001-00

Ementa: Processo Administrativo. Rescisão de contrato. Reclamada apresentou defesa. O contrato foi rescindido e restituído o valor pedido na exordial. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 19 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.19-0013415

RECLAMANTE: CARMELITO DOS SANTOS COELHO

RECLAMADA: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVEST - CARTÃO PERNAMBUCANAS

CNPJ: 43.180.355/0001-12

Ementa: Processo Administrativo. Cobrança indevida. Pedido de cancelamento das cobranças. Reclamada atendeu a pretensão do Reclamante, realizando o cancelamento do débito. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 19 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0013165

RECLAMANTE: PRISCILA APARECIDS TEODORO ALVES

RECLAMADA: CARDIF DO BRASIL SEGUROS & GARANTIAS S/A

CNPJ: 08.279.191/0001-84

Ementa: Processo Administrativo. Não cobertura do seguro. Reclamada apresentou defesa. Acordo de restituição realizado e cumprido. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 19 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.19-0012067

RECLAMANTE: NATALINO LEAL DE SOUZA

RECLAMADA: FLAVIA LETÍCA CAMPELO – ME (CRED MINAS)

CNPJ: 21.866.388/0001-88

Ementa: Processo Administrativo. Cobrança indevida. Pedido de restituição em dobro. Reclamada realizou acordo com o Reclamante e efetuou o estorno no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 17 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-001.120-0

RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO MOREIRA GUIMARÃES

RECLAMADA: SPE WGS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ: 19.924.962/0001-65

Ementa: Processo Administrativo. Rescisão contratual. Pedido de cancelamento do contrato, sem ônus, bem como a devolução dos valores pagos. Reclamada realizou o cancelamento do contrato e restituição dos valores pagos. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 18 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0009745

RECLAMANTE: EURÍPEDES ALVES

RECLAMADA: AXA SEGUROS S/A

CNPJ: 19.323.190/0001-06

Ementa: Processo administrativo. Cobertura de seguro não realizada. Reclamada apresentou defesa e realizou a restituição pedida na exordial. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 20 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.19-0007953
RECLAMANTE: CD INFORMÁTICA DE UBERABA LTDA - ME
1ª RECLAMADA: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNETE LTDA
CNPJ: 03.361.252/0001-34
2ª RECLAMADA: C. QIANGJUN ARTIGOS PARA FESTAS – “BIG FESTAS MANIA”
CNPJ: 18.081.438/0002-98

Ementa: Processo Administrativo. Produto com defeito. Pedido de cancelamento de compra e estorno do valor pago. Reclamada atendeu a pretensão do Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0010671
RECLAMANTE: CLAUDINEIA CRISPIM PIO
RECLAMADA: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – “BRETAS”
CNPJ: 39.346.861/0269-85

Ementa: Processo administrativo. Reclamada não entregou o produto da promoção. Reclamada apresentou defesa. Reclamante resgatou o prêmio pedido na exordial. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0011163
RECLAMANTE: BERNADETE LOPES VIEIRA DURAES FILHA NUNES
RECLAMADA: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 59.291.534/0726-64

Ementa: Processo administrativo. Reclamante recebeu produto com peças faltando. Reclamada apresentou defesa e realizou a restituição pedida na exordial. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0010661
RECLAMANTE: MARIO ROLEMBERG GOSBERTY DE SOUSA
RECLAMADA: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A
CNPJ: 20.758.306/0033-04

Ementa: Processo administrativo. Produto com defeito. Pedido de restituição dos valores pagos no importe de R\$488,90 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). Reclamada atendeu a pretensão do Reclamante, tal como realizando a restituição dos valores pagos. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0012780
RECLAMANTE: LUCAS ARAUJO BATISTA
1ª RECLAMADA: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
CNPJ: 03.361.252/0001-34
2ª RECLAMADA: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 10.573.521/0001-91

Ementa: Processo administrativo. Reclamante não recebeu o produto que comprou online. Reclamada apresentou defesa e realizou a restituição pedida na exordial. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PORTARIA**PORTARIA Nº 017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o funcionamento da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 488, de 04 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o elevado volume de Processos Administrativos ativos em 1º e 2º instância neste PROCON e a necessidade singular de se promover célere andamento processual destes em regime de mutirão de trabalho;

CONSIDERANDO o fim das obras de reforma da sede própria localizada na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, - Estados Unidos, Uberaba/MG – 38.015-070;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a mudança da sede provisória localizada na Rua São Sebastião, nº 41 – Centro, Uberaba/MG – 38.010-430, para a sede própria na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, - Estados Unidos, Uberaba/MG – 38.015-070;

RESOLVE

Artigo 1º. O funcionamento da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, no período de 02 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2020, no que diz respeito ao atendimento ao público, será realizado entre 12h:00min e 18h:00min, sendo que a triagem das relações de consumo não ultrapassará as 17h:00min.

Artigo 2º. O funcionamento da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, no período de 27 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, no que diz respeito ao atendimento ao público, está suspenso para mudança da sede provisória para a sede própria reformada, retornando suas atividades no dia 03 de fevereiro de 2020 no endereço da Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, - Estados Unidos, Uberaba/MG – 38.015-070;

Artigo 3º. No período de 27 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, haverá suspensão dos prazos processuais;

Artigo 4º. Haverá plantão da Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Preços, que atenderá as ocorrências de consumo exclusivamente através de mensagens de texto encaminhadas ao WhatsApp do PROCON, no telefone (34) 99869-9000, das 08h:00min às 18h:00min.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência. Publique-se. Afixe-se nos murais, portão de entrada, e mídias de comunicação.

Uberaba, 26 de dezembro de 2019.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONVOCAÇÃO****45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSU - GESTÃO 2016-2020**

Ficam convocados todos os membros titulares e suplentes do CMSU - Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para a **Quadragésima Quinta Reunião Ordinária da Gestão 2016/2020**, a ser realizada no dia **08/01/2020 às 18h e 30min**, em primeira convocação com 50% +1 dos conselheiros e em segunda convocação, às 19 horas, com um terço dos conselheiros, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Guilherme Ferreira, 1539, com a seguinte pauta:

1. Verificação de quorum;
2. Leitura da pauta para apreciação;
3. Apresentação de outros assuntos para apreciação;
4. Aprovação da ata da Quadragésima Quarta (04/12/2019), Reunião Ordinária;
5. Leitura e apreciação de requerimentos;
6. Informes da Mesa Diretora;
7. Apresentação de questionamentos referentes ao demonstrativo financeiro do mês de Novembro e Dezembro;
8. Apresentação para aprovação Programa de Assistência Integral e Municipal a Pessoas com Diabetes – Hipertensão Arterial Sistêmica – Obesidade;
9. Apresentação para aprovação de membros para recomposição da CAC do Hospital Hélio Angotti e Casa da Diálise;
10. Apresentação para Ciência do Termo de Compromisso referente ao incentivo financeiro complementar para fortalecimento das ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST (Regionais e Municipal) de Minas Gerais Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.049, de 13 de novembro de 2019
11. Informes dos conselheiros;

Sérgio Henrique Marçal
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Genilda de Almeida Brito
Primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 041/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

O Demonstrativos Sintéticos Físicos Financeiros dos Serviços/Programas, da Gestão SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família (índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS e IGD/PBF) – Ano de 2018, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual demonstra a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social em 2018;

Que a Secretaria de Desenvolvimento Social é órgão responsável pela Gestão da Política de Assistência Social no Município de Uberaba/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos Sintéticos Físicos Financeiros dos Serviços e Programas, da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família do Governo Federal (índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS e IGD/PBF) do Sistema Único de Assistência Social/SUAS referente ao ano de 2018.

Art.2º - Revogados os atos em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 26 de dezembro de 2019.

Claudia Cristina da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2019/2021

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO COMDICAU Nº: 15/2019**

Dispõe sobre as normas de captação de recurso para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas em parceria e por intermédio das Entidades

Em cumprimento ao art. 7º, inciso I da Lei nº 12.156/15 e nos termos do Art. 51, §1 de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, **considerando:**

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Que dentre as formas de captação de recursos ao FIA, está prevista doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; bem como de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes de pessoas físicas e jurídicas com dedução no Imposto de Renda.

A Deliberação da Plenária Ordinária do dia 04/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a captação em parceria realizada por intermédio de entidades, a partir do Termo de Captação Direta de Recursos em nome do COMDICAU.

§1º - As receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas arrecadadas por intermédio de entidades, serão aplicadas nos projetos, programas ou ações contidos na prioridade fixada pelo COMDICAU e nos projetos indicados pelo destinador ou doador, vinculados a prioridade estabelecida e no plano de ação.

§ 2º - A pessoa física poderá indicar um ou mais projetos de entidades que tenham autorização de captação de recursos em nome do COMDICAU vigente, a partir do protocolo de requerimento junto ao COMDICAU, em conformidade com plano de ação e plano de aplicação do COMDICAU/FUMDICAU.

§ 3º - A pessoa jurídica poderá indicar um ou mais projetos de entidade que tenha autorização de captação de recursos em nome do COMDICAU vigente, a partir da assinatura do Termo de Parceria entre a pessoa jurídica e o COMDICAU, do qual conste a referida indicação. Os recursos arrecadados sob essa modalidade serão aplicados da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento), no máximo, poderão ser aplicados no(s) projeto(s) indicado(s) no requerimento da pessoa física ou Termo de Parceria da pessoa jurídica;

II - 20% (vinte por cento) dos recursos desta modalidade de captação ficará no FUMDICAU e será aplicada nos projetos, programas ou ações de política pública de atendimento a criança e adolescente, deliberados pelo COMDICAU, conforme Plano de Ação.

Art. 2º - A autorização para captar recursos em nome do COMDICAU somente poderá ser concedida mediante solicitação da entidade interessada, acompanhada de plano de ação detalhado do projeto, no qual serão aplicados recursos captados, observados os percentuais regulamentados.

Parágrafo único: - As entidades que, por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo COMDICAU ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar parceria de repasse com a municipalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, perderão o direito ao recurso, devendo o recurso arrecadado ser aplicado na universalidade da política municipal de atendimento a criança e adolescente;

Art. 3º - A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FUMDICAU, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 4º - A aplicação dos recursos supra citado nessa resolução, serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição da República.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 04 de dezembro de 2019.

Uberaba, 04 de dezembro de 2019.

Dagma Wanderléia Costa
Primeira Secretária do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

Irenilde Dias Guimarães
Segunda Secretária do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

Márcio Elisio de Oliveira
Vice Presidente do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

Marco Túlio Azevedo Cury
Presidente do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

RESOLUÇÃO COMDICAU Nº: 16/2019

Em cumprimento ao art. 7º, inciso I da Lei nº 12.156/15 e nos termos do Art. 51, §1 de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, **considerando**:

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Que dentre as formas de captação de recursos ao FIA, está prevista doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; bem como de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes de pessoas físicas e jurídicas com dedução no Imposto de Renda.

A Deliberação da Plenária Ordinária do dia 20/12/2019;

A Resolução nº 15 do COMDICAU de 27/12/2019;

E em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e a Lei Municipal 12.156/2015, e às seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto e o respectivo Plano de Trabalho da Organização dos Amigos Solidários à Infância e a Saúde – OASIS, no valor de 210.544,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), visando realizar o **Termo de Parceria/Fomento entre Município de Uberaba/Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização**.

Parágrafo único: O referido recurso é oriundo da captação em parceria realizada por intermédio da OASIS, no valor de R\$ 263.180,00 sendo que 80% foram destinados a OASIS e 20% (vinte por cento) permaneceu na conta do FUMDICAU, ou seja, o valor de R\$ 52.636,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - Sendo o “**PARECER FAVORAVEL**” a celebração da parceria entre o Município de Uberaba e Organização dos Amigos Solidários à Infância e a Saúde – OASIS, pelos motivos supramencionados;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 27 de dezembro de 2019.

Dagma Wanderléia Costa
Primeira Secretária do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

Irenilde Dias Guimarães
Segunda Secretária do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

Márcio Elisio de Oliveira
Vice Presidente do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

Marco Túlio Azevedo Cury
Presidente do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

ATOS OFICIAIS GRUPO ESPÍRITA IRMÃO FRANKLIN**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente INIS MARIA MANCAN VILAS BOAS convoca todos os associados do GRUPO ESPÍRITA IRMÃO FRANKLIN na forma do seu Estatuto Social e da legislação vigente, conforme o Art.º 15, 16 e seu Parágrafo Único, para Assembleia Geral Extraordinária, no Dia 17 de Janeiro de 2020, às 19:00 Horas em 1ª chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, com qualquer número de associados. No seguinte endereço: Rua da República 262, Bairro Parque das Américas – Cep. 38045-170 Uberaba-MG, para as seguintes deliberações conforme a pauta do Dia:

- ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;
- Averbção Estatutária.

NOTA: A convocação da Assembléia sera feita por meio de edital afixado na sede da entidade, podendo ser publicada em jornal local, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

Inis Maria Mancan Vilas Boas
Presidente

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, “ratifico” a situação de Dispensa de Licitação, com amparo nos artigos 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a concessão de direito real de uso de área, à Associação Humanitária dos Direitos Sociais (Projeto Cáritas), nos termos da Lei Municipal nº 13.154/2019, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 1753 de 01 (um) de novembro de 2019. Prevê o art. 2º, que a área a que se refere a presente concessão tem por objetivo, a construção da sede para o desenvolvimento dos seguintes projetos sociais: doação de roupas; bazar beneficente de roupas, brinquedos, calçados e móveis; cozinha fraterna, oferecendo 5 refeições por semana; horta agroecológica, com o cultivo de ervas condimentares, medicinais, hortaliças e algumas frutíferas, com a doação de toda a produção a comunidade; aulas de educação ambiental para a comunidade; realização de palestras com temas importantes e afetos a comunidade; oficinas de artesanato e pintura; reforço escolar para crianças e atividades lúdicas e recreativas para as crianças. Conforme o parágrafo único do art. 2º, a área mencionada não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei. No art. 4º da referida Lei, dispõe que a concessão a que se refere esta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a Concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei. Ainda, no artigo 6º, consta que na hipótese da extinção da Concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente concessão de direito real de uso à Associação Humanitária dos Direitos Sociais (Projeto Cáritas).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, ratifico a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da empresa Relotec Comércio Ltda, para a prestação de serviços de suporte técnico, atualização do software, nova capacitação de servidores, treinamentos e manutenção preventiva e corretiva do sistema de ponto eletrônico “Thalys”, de propriedade exclusiva da empresa Relotec, o qual o Município detém a licença nº TV45-D7V7-0500-0270. Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Defesa Social, a qual é a ÚNICA responsável por definir o que melhor poderá atender ao Município, os 03 (três) aparelhos de registro de ponto eletrônico – patrimônio 116422, 116424 e 116419, que estavam instalados no Centro Administrativo, foram remanejados para a SDS e para que os mesmos funcionem adequadamente será necessária a contratação da empresa Relotec Comércio Ltda, para a prestação de serviços de suporte técnico, atualização do software, nova capacitação de servidores, treinamentos e manutenção preventiva e corretiva do sistema de ponto eletrônico “Thalys”, de propriedade exclusiva da referida empresa. A SDS justificou também que a Diretoria Central de Gestão de Pessoas da SAD já possui um Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 71-2019 assinado com a empresa Relotec, realizada através do Processo de Inexigibilidade nº 08/2019. Segundo a Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Uberlândia – ACIUB, a Relotec Comércio Ltda é a única e exclusiva na comercialização e produção do Sistema Thalys. O valor global da prestação de serviços é de R\$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais), pelo período de 12 meses. Assim, mediante parecer jurídico favorável, emitido pela Procuradoria deste Município a qual mediante parecer, afirmou que foram atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando viabilizar a presente contratação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, ratifico a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, referente **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em Âmbito Nacional, de objetos e correspondências deste Município**, com finalidade de prestar serviços de postagem de notificação de autuação e notificação de penalidades por infrações de trânsito a serem expedidas pela Secretaria de Defesa Social e prestação de serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária em âmbito Local e Estadual, de objetos de correspondência sob registro, com aviso de recebimento – AR, destinados a atender as necessidades da Secretaria. tendo em vista que o atual contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, está vencendo, não sendo mais possível o aditivo de prazo por estar completando 60 meses, havendo necessidade de formalização de novo contrato, motivo pelo qual foi solicitado abertura de novo Procedimento de Dispensa de Licitação visando a contratação. Consta na solicitação da Secretaria de Defesa Social que os serviços a serem contratados são: Carta Comercial, serviços Telemáticos, Encomendas Nacionais – Encomenda 2.0, Mala Direta Postal Básica, Mala Direta Postal Domiciliária, Aquisição de Produtos, Correios on-line, Certificado Digital, Serviços Internacionais, Caixa Postal, Serviço de pré postagem, FAC e Remessa Econômica Órgãos de Trânsito. O valor estimado para a contratação dos Correios é de **R\$ 6.932,25** (seis mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) ao mês, perfazendo o **valor global de R\$ 83.187,00** (oitenta e três mil e cento e oitenta e sete reais), pelo período de 12 meses. Assim, mediante parecer jurídico favorável, emitido pela Procuradoria deste Município a qual mediante parecer, afirmou que foram atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando viabilizar a presente contratação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, ratifico a situação de Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB para a locação de Sistema Informatizado, Sistema Integrado de Gestão Acadêmica Municipal, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. A SEMED, requisitante e ordenadora da despesa, bem como a única responsável por definir o que melhor atende à Prefeitura, no que se refere ao presente objeto, por meio do Departamento de Educação Tecnológica, justificou no Termo de Referência, que a referida contratação visa atender as necessidades das atividades do Setor Administrativo da Secretaria de Educação e de todas as suas 75 (setenta e cinco) Unidades Escolares e mais 05 (cinco) que estão em construção, no controle e gerenciamento de dados, para uma maior eficiência na gestão pública e também atender a coleta e a gestão dos dados acadêmicos dos mais de 26.000 (vinte e seis mil alunos) da Rede Municipal de Ensino, proporcionando assim uma melhor qualidade no atendimento público. Conforme a Proposta de Preços apresentada pela CODIUB, o valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.670.000,00 (cinco milhões e seiscentos e setenta mil reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Assim, mediante parecer jurídico favorável, emitido pela Procuradoria deste Município a qual mediante parecer, afirmou que foram atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando viabilizar a presente contratação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, ratifico a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à assinatura de vinte assinaturas bienais (dois anos) do Jornal de Uberaba. Conforme proposta de preços do Jornal de Uberaba - Eireli, serão 20 (vinte) assinaturas bienais, pelo valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), que corresponde ao valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) anuais de cada assinatura. Para atender a solicitação, o Departamento de Formalização e Controle, órgão responsável por efetuar as cotações de preços desta Prefeitura Municipal, apensou a documentação da empresa Jornal de Uberaba - Eireli e elaborou o Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 59/2019, devido a inviabilidade de competição, pleiteando a assinatura em questão. Assim, mediante parecer jurídico favorável, emitido pela Procuradoria deste Município a qual mediante parecer, afirmou que foram atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando viabilizar a presente contratação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 17 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº524/2019.**

CONCEDENTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONCESSIONÁRIA:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS DE UBERABA – ASMED.

OBJETO:	O CONCEDENTE, com fulcro na Lei Municipal nº 13.100/2019, concede a posse e consequente direito pleno de uso, à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, as áreas públicas situadas no Loteamento Residencial Estados Unidos, perfazendo um total de 742,50m² e 817,28m², respectivamente, com as seguintes descrições: “ÁREA COM 742,50 M² O Ponto inicial, M - 0, desta descrição localiza-se distante 72,00 metros da esquina formada pela Rua Palmira Raimunda Carreira (antiga Rua Texas) com a Rua Virgínia; deste segue fazendo frente pela Rua Virgínia com distância D = 15,00 m até encontrar o M-1; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com área de propriedade do Sindicato Rural de Uberaba ou quem de direito, com distância D = 48,50 metros até o ponto M-2; deste segue virando à direita, passando a confrontar nos fundos, com área reservada à Perimetral Norte com um a distância D = 15,13 m até encontrar o M-3; deste segue virando à direita, passando a confrontar com área da Associação dos Servidores da UFTM e suas Fundações de Apoio, numa distância D = 50,50 m até encontrar M-0, ponto inicial da descrição, totalizando uma área de 742,50 m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).” “ÁREA COM 817,28 M² O Ponto inicial, M - 0, desta descrição localiza-se distante 37,00 metros da esquina formada pela Rua Palmira Raimunda Carreira (antiga Rua Texas) com a Rua Virgínia; deste segue fazendo frente pela Rua Virgínia com distância D = 15,00 m até encontrar o M-1; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com área da Associação dos Servidores da UFTM e suas Fundações de Apoio, com distância D = 53,50 metros até o ponto M-2; deste segue virando à direita, passando a confrontar nos fundos, com área reservada à Perimetral Norte com um a distância D = 15,13 m até encontrar o M-3; deste segue virando à direita, passando a confrontar com área da Sociedade dos Médicos Veterinários do Triângulo e do Alto Paranaíba ou a quem de direito, numa distância D = 55,00 m até encontrar M-0, ponto inicial da descrição, totalizando uma área de 817,28 m² (oitocentos e dezessete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).” As áreas a que se refere a presente concessão de uso, se destinam à construção e ampliação da sede social e esportiva da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS DE UBERABA – ASMED e a construção de um Centro Poliesportivo, Salão de Eventos e Estacionamento, bem assim para fins de utilização em programas sociais, conforme plano de trabalho vinculativamente apresentado, e sob efeito de efetivo cumprimento, sob os rigores da lei. Na hipótese da extinção da CONCESSIONÁRIA, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie da CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, em um prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 102/2019.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo do Nascimento.
Presidente da C.P.L. - SAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRS-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 485/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	APOIO SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, EM ATENDIMENTO A 121 UNIDADES PERTENCENTES A SAD, SAGRI, SEGOV, SEMED E SEDS , neste Município, pela CONTRATADA, por tipo menor preço global, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, bem como relação das unidades escolares e órgãos municipais que serão objeto dos projetos.
PRAZO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse do MUNICÍPIO.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
RECURSO FINANCEIRO	2450.12.361.465.2404.33903905.0101.6386. 1450.12.365.465.2404.33903905.0101.6554. 1450.12.122.465.2404.33903905.0101.7973. 0710.04.122.40.2001.33903905.0100.5017. 1810.08.244.493.2253.33903905.0129.5238. Fonte de Recurso: PRÓPRIO/VINCULADO.
LICITAÇÃO	CONVITE Nº 05/2019

Uberaba/MG, 26 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 501/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.			
CONTRATADA	IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES			
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, por meio da CONTRATADA, de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, manutenção e combustível , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e conforme relação e especificações abaixo discriminadas:			
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	
	09	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
	14	SV	PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9.900 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
	15	SV	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 110 HP OU 112 CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.000 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
	18	SV	TRITURADOR DE GALHOS MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 49 HP, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 2.120 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, <u>contados da data de sua assinatura</u> .			
VALOR	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 548.400,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) ; sendo os valores unitários de:			
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
	09	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 6.900,00
	14	SV	PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9.900 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 10.000,00
	15	SV	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 110 HP OU 112 CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.000 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 12.800,00
	18	SV	TRITURADOR DE GALHOS MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 49 HP, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 2.120 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 16.000,00
O valor mensal é de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) .				
RECURSO FINANCEIRO	2310.04.122.40.2001.33903913.0100-5015. Fonte Recurso: Próprio.			
LICITAÇÃO	Pregão Presencial Nº 210/2019			

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 502/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA.
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, por meio da CONTRATADA, de locação de caminhões,

	máquinas e equipamentos, com motorista/operador, manutenção e combustível, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e conforme relação e especificações abaixo discriminadas:		
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO
	17	SV	VIBROACABADORA DE ASFALTO, HIDROSTÁTICA, MESA EXTENSÍVEL HIDRAULICAMENTE DE 3,6 M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, <u>contados da data de sua assinatura</u> .		
VALOR	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais) , sendo os valores unitários de:		
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO
	17	SV	VIBROACABADORA DE ASFALTO, HIDROSTÁTICA, MESA EXTENSÍVEL HIDRAULICAMENTE DE 3,6 M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
	O valor mensal é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)		
RECURSO FINANCEIRO	2310.04.122.40.2001.33903913.0100-5015.		
	Fonte Recurso: Próprio.		
LICITAÇÃO	Pregão Presencial Nº 210/2019		

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 503/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.		
CONTRATADA	VANIVALDO GOMES 32280726653		
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, por meio da CONTRATADA, de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, manutenção e combustível , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e conforme relação e especificações abaixo discriminadas:		
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO
	01	SV	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE 06 M³ (CAÇAMBA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
	04	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
	05	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, <u>contados da data de sua assinatura</u> .		
VALOR	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 225.960,00 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais) ; sendo os valores unitários de:		
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO
	01	SV	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE 06 M³ (CAÇAMBA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
	04	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
	05	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

	O valor mensal é de R\$ 18.830,00 (dezoito mil oitocentos e trinta reais).
RECURSO FINANCEIRO	2310.04.122.40.2001.33903913.0100-5015.
	Fonte Recurso: Próprio.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial Nº 210/2019

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 504/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.			
CONTRATADA	SLW TRANSPORTE DE CARGA LTDA			
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, por meio da CONTRATADA, de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, manutenção e combustível , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e conforme relação e especificações abaixo discriminadas:			
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	
	06	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, <u>contados da data de sua assinatura</u> .			
VALOR	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) ; sendo os valores unitários de:			
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
	06	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 6.450,00
	O valor mensal é de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais) .			
RECURSO FINANCEIRO	2310.04.122.40.2001.33903913.0100-5015.			
	Fonte Recurso: Próprio.			
LICITAÇÃO	Pregão Presencial Nº 210/2019			

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 505/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.			
CONTRATADA	MG & SILVA TRANSPORTES LTDA			
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, por meio da CONTRATADA, de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, manutenção e combustível , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e conforme relação e especificações abaixo discriminadas:			
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	
	08	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, <u>contados da data de sua assinatura</u> .			
VALOR	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) ; sendo os valores unitários de:			
	ITENS	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
	08	SV	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 6.900,00

	O valor mensal é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
RECURSO FINANCEIRO	2310.04.122.40.2001.33903913.0100-5015.
	Fonte Recurso: Próprio.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial Nº 210/2019

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 532/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, PARA REESTRUTURAÇÃO DO PAVIMENTO DO CORREDOR BRT LESTE/OESTE E RECAMENTO DA AVENIDA NIZA MARQUES GUARITÁ, NESTE MUNICÍPIO , tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I do respectivo Edital e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do MUNICÍPIO. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de 08 (oito) meses, contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.
VALOR	O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 6.180.124,44 (seis milhões, cento e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
RECURSO FINANCEIRO	2360.15.451.071.1183.44905101.0190-6911. Fonte de recurso: Vinculado/PMU FINISA.
LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 25/2019

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

ADJUDICAÇÃO

Fica revogada a adjudicação realizada no processo licitatório – **CONCORRÊNCIA Nº 025/2019** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REESTRUTURAÇÃO DO PAVIMENTO DO CORREDOR BRT LESTE/OESTE E RECAPEAMENTO DA AVENIDA NIZA MARQUES GUARITÁ, NESTE MUNICÍPIO**, para o **CONSÓRCIO PORTAL & TOUBES REESTRUTURAÇÃO CORREDOR LESTE/OESTE**, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA TOUBES LTDA, CNPJ nº 66.364.431/0001-45, e PORTAL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.308.723/0001-88 (empresa líder)**, em razão de sua renúncia ao direito de assinatura do contrato.

ADJUDICO o objeto da licitação à licitante **CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA. CNPJ nº 19.942.283/0001-19**, com a proposta de **R\$ 6.180.124,44 (Seis milhões, cento e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, mantida a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 26 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CONCORRÊNCIA Nº 033/2019** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE**, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor preço global, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** o objeto ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

• **CONSÓRCIO COPARI/NÓBREGA PIMENTA "RECAP"**, constituído pelas empresas **COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, CNPJ nº 17.780.545/0001-60 (empresa líder) e CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA, CNPJ nº 19.942.283/0001-19**, com a proposta de **R\$ 4.895.754,68 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 02 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 38/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL A SEREM IMPLANTADOS À MARGEM DA BR 050, NO BAIRRO JARDIM MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO.

Vigência: O Termo de Contrato terá vigência de 12 (meses) meses contados de sua assinatura. Prazo de execução de 06 (seis) meses a partir da expedição da ordem de serviço.

Recursos financeiros: Vinculado – PEM (Programa de Eficiência Municipal).

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

Até as 14h do dia 06 de Fevereiro de 2020.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14h15 min do mesmo dia e no mesmo local.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

Valor Estimado: R\$ 2.461.251,44.

Local para a retirada do edital: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0588/3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 27 de Dezembro de 2019.

GUILHERME FELIX AMAD
Presidente da CPL SESURB/SDS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2019**, cujo objeto é **Contratação de empresa pra realizar exames de hemograma completo para cães e gatos**. A revogação se deu em razão de não ter comparecido interessado no certame. Deste modo, a licitação em questão restou **"deserta"**. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2019.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE FAZENDA

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2018

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S.A
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos

	por meio de Ordens Bancárias – OBN.
PRAZO:	12 (doze) meses a partir do dia 23/11/2019.
VALOR:	A remuneração do Banco pela prestação dos serviços previstos neste contrato será realizada pelo MUNICÍPIO, com ISENÇÃO de tarifas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	810.04.122.040.2001.33903964.0100-4624
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 037/2018.

Uberaba/MG, 21 de novembro de 2019

Wellington Luiz Fontes
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Deliberação Normativa Nº 05, de 23 de Dezembro de 2019.

Altera a Deliberação Normativa 01 e estabelece o procedimento e possíveis medidas compensatórias para empreendimentos que, em razão de suas características, não atendem a destinação de vagas de estacionamento, áreas de embarque e desembarque e áreas para carga e descarga, internas ao lote, em conformidade com os arts. 77 a 82 e o Quadro 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 376/2007.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 367 e seguintes da Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 359/20016 e alterações), e

CONSIDERANDO que a maioria dos empreendimentos já, não possuem área interna para a destinação de vagas para estacionamento, embarque e desembarque e área para carga e descarga, conforme previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a legislação faculta o cumprimento de vagas de estacionamento no entorno, no raio de 150 metros, podendo essa distância ser majorada;

CONSIDERANDO o interesse público e social na aprovação e regularização dos empreendimentos, visto que estes geram renda e emprego;

CONSIDERANDO que o § 4º, do art. 78, da LC 376/2006 autoriza a manifestação do GTE quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências legais referentes às vagas para estacionamento, áreas de embarque e desembarque e área para carga e descarga irá causar sobrecarga na infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que serão exigidas vagas para veículos, nas novas edificações e naquelas onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, segundo os usos e as atividades, de acordo com o Quadro 4, no Anexo II da Lei Complementar n.º 376/2007 e alterações;

CONSIDERANDO que os imóveis já existentes com área utilizada de até 100,00 m² (cem metros quadrados) serão isentos da exigência de vagas para veículos; **(AC)**

CONSIDERANDO que nas edificações existentes com área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados), quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei, o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor – GTE deverá ser consultado.

DELIBERA:

Art. 1º - Os empreendimentos estabelecidos em imóveis já edificados e existentes, que em virtude das suas características, peculiaridades ou impedimentos legais ficarem impossibilitados de cumprir a exigência de destinação de vagas para estacionamento de veículos estabelecido pelo art. 77 e seguintes da Lei Complementar n.º 376/2007 e alterações, ou a exigência de área interna para embarque e desembarque ou carga e descarga, deverão fornecer, como medida compensatória para a implantação de projeto de urbanização no entorno do imóvel, a ser aprovado pelo GTE/PD, atendendo-se áreas de trânsito, paisagismo ou urbanismo.

§ 1º – O GTE/PD poderá isentar da vaga de estacionamento, embarque e desembarque e carga e descarga os empreendimentos com área construída entre 100,00 m² e 250, 00 m², após análise técnica e parecer fundamentado do GTE/PD, sem a necessidade da compensação prevista no caput deste artigo.

§ 2º – Para os imóveis citados no caput deste artigo, que possuírem área construída entre 100,00m² e 250,00m², para o cálculo do número de vagas de estacionamento, embarque e desembarque e carga e descarga, deverá ser considerada a área utilizada, enquanto que, para os que possuírem área construída superior a 250,00m², deverá ser considerada somente a área de atendimento ao público, que deverá ser informada pelo interessado.

Art. 2º – No caso da exigência de medida compensatória, o valor será calculado considerando os parâmetros da Lei de Regularização de Imóveis.

Parágrafo único – O valor da medida compensatória obtido será destinado à implantação do projeto de urbanização, a ser elaborado pelo Município, através dos Órgãos competentes, e melhoria em seu entorno imediato, ou à doação do material necessário, pelo requerente, para que seja feita a melhoria, após aprovação do GTE/PD.

Art. 3º - A Secretaria de Defesa Social - SDS avaliará a possibilidade de implantação de área de carga e descarga e área de embarque e desembarque, nas proximidades do imóvel, e caso seja possível o empreendedor deverá fornecer todo o material necessário para sua execução.

Parágrafo único – A área pública a ser utilizada para a finalidade prevista no caput deste artigo, não será de uso exclusivo do proprietário do imóvel, mesmo que as despesas com sua demarcação seja às suas custas.

Art. 4º – Será permitida a destinação de vagas para motos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas exigidas em Lei, devendo as vagas ter dimensões mínimas de 2,00m x 1,00m.

Art. 5º – Em caso de convênio com estabelecimento para destinação de vagas, tanto a empresa quanto o estacionamento, devem dar publicidade sobre a existência de vagas, em local visível, através da afixação de placas informativas.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de dezembro de 2019.

Eng. Nagib Galdino Facury
Presidente do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
18/12/2019	11 de 12/2019	Repasse MS – Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde.	R\$85.077,16 (Oitenta e Cinco Mil, Setenta e Sete Reais, Dezesseis Centavos).
18/12/2019	12 de 12/2019	Repasse MS – Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde.	R\$85.077,16 (Oitenta e Cinco Mil, Setenta e Sete Reais, Dezesseis Centavos).
17/12/2019	Parcela Única /2019	Repasse MS – Incentivo Financ. Implementação e Fortalecimento das Ações Cadastramento SUS – Âmbito da Atenção Primária.	R\$455.316,27 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Dezesseis Reais, Vinte e Sete Centavos).
16/12/2019	11/12 de 2019	Repasse MS – Nefrologia.	R\$393.808,07 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Oito Reais, Sete Centavos).
16/12/2019	10/12 de 2019	Repasse MS - FAEC - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células.	R\$121.933,33 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais, Trinta e Três Centavos).
20/12/2019	Parcela Única/2019	Implementação de Políticas p/ Rede Cegonha	R\$847,62 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais, Sessenta e Dois Centavos).
20/12/2019	12 de 12/2019	Repasse MS – Assistência Farmacêutica/ Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.	R\$164.109,98 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Nove Reais, Noventa e Oito Centavos).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Secretaria de Estado - SES**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 497-9

17/12/2019	03/2018	Repasse SES - PIPA/APAE	R\$10.582,38 (Dez Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais, Trinta e Oito Centavos).
------------	---------	-------------------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 498-7

17/12/2019	03/2018	Repasse SES – PIPA/Fundação/Caminhar.	R\$2.115,46 (Dois Mil, Cento e Quinze Reais, Quarenta e Seis Centavos).
------------	---------	---------------------------------------	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3

04/12/2019	10/2019	PROURGE - UFTM	R\$75.000,00 (Setenta e cinco Mil Reais).
------------	---------	----------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 342-5

16/12/2019	Parcial 2º Quadrimestre 2019	Programa Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS - PRO-HOSP –	R\$324.858,72 (Trezentos e Vinte Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, Setenta e Dois Centavos).
05/12/2019	Restante 3º Quadrimestre/2019	Programa Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS - PRO-HOSP – Hospital Hélio Angotti.	R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).
05/12/2019	Excepcional/2016	Programa Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS - PRO-HOSP – Res.5508/20196 - Hospital Hélio Angotti.	R\$217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Reais).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Município Macro Região**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.029-6

19/12/2019	Dez/2019	Município Conquista/ MG	R\$6.960,00 (Seis Mil Novecentos e Sessenta Reais)
------------	----------	-------------------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.083-0

10/12/2019	Nov/2019	Município Água Comprida/ MG	R\$1.999,00 (Mil Novecentos Noventa e Nove Reais)
------------	----------	-----------------------------	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.029-6

19/12/2019	Dez/2019	Município Sacramento/ MG	R\$25.998,00 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).
------------	----------	--------------------------	--

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2926/2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 526/2019**

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios , em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) .
PRAZO:	O fornecimento dos gêneros alimentícios será mensal , de acordo com as necessidades Secretaria Requisitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal , com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG. , condicionada à emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social ou preposto por ele designado
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, é de R\$37.449,88 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.493.4048.33903014.0129.5317; 1810.08.244.493.2253.33903007.0129.5198 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 198/2019

Uberaba/MG, 26 de dezembro de 2019.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Justificativa de dispensa de Chamamento Público, com base no inc. VI, art. 30 da Lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal 0528/2017, considerando o seguinte:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, e suas alterações ulteriores, e o Decreto Municipal 0528/2017 que regulamenta o repasse de recurso às entidades;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação e as normas gerais para sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO que a entidade, para compor a Rede Pública de Educação, tem como um de seus requisitos a autorização de funcionamento concedida pelo órgão executivo de seu respectivo sistema;

CONSIDERANDO o disposto no inc. VI, art. 30 da Lei 13.019/2014, que estabelece que "A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração **entre o Município de Uberaba/Secretaria de Educação e as entidades abaixo, por ser de interesse público.**

Assim, e com fundamento no inc. VI, art. 30 da Lei Federal nº13.019/2014, o Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação, dispensa, neste ato, o Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração com as seguintes entidades:

ENTIDADES	PROCESSO	VALOR
Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo	01/20981/2019	R\$488.787,28
Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo	01/20983/2019	R\$0,00
Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais – ABRACE	01/20813/2019	R\$373.394,84
Associação Creche Comunitária Monika Budeus e Ricardo Henrique Misson	01/20785/2019	R\$439.046,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	01/20801/2019	R\$1.733.818,72

Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba – ADEFU	01/20941/2019	R\$727.746,34
Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba	01/21013/2019	R\$416.652,59
Creche Espírita Melo de Jesus (Centro Espírita José Horta)	01/20688/2019	R\$459.904,86
Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	01/20792/2019	R\$165.497,36
Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus (Educandário Menino Jesus de Praga)	01/20786/2019	R\$468.453,40
Creche A Pequena Casa de Maria	01/20980/2019	R\$282.097,50
Creche Comunitária Cássio Rezende	01/21016/2019	R\$225.678,00
Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	01/20855/2019	R\$206.871,50
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	01/20990/2019	R\$611.382,64
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário (Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita)	01/20987/2019	R\$10.960,39
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário (Casa do Menor Coração de Maria)	01/20995/2019	R\$771.409,12
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário (Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci)	01/21006/2019	R\$427.078,86
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário (Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro)	01/20994/2019	R\$401.775,66
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário (Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani)	01/21009/2019	R\$451.356,40
Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo Rouxinol	01/20997/2019	R\$543.337,30
Creche Frei Gabriel de Frazzanó	01/21001/2019	R\$330.310,76
Creche Vovó Zoraide	01/20999/2019	R\$139.168,105
Instituto das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	01/21004/2019	R\$230.123,34
Instituto de Formação, Ensino e Pesquisa São José Operário	01/20957/2019	R\$60.000,00
Instituto dos Cegos do Brasil Central	01/21015/2019	R\$1.198.200,67
Legião da Assistência Cristã – LAC	01/20658/2019	R\$115.808,31
União da Mocidade Espírita de Uberaba – Lar Espírita	01/20628/2019	R\$106.684,32

Uberaba, 26 de dezembro de 2019.

Prof. Carlos Alberto de Godoy
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6828/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6828/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6828/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5815/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA ELISABETE SALGE MELO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA ELISABETE SALGE MELO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5815/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5815/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/11192/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARAÍSO

PRIMEIRO	MUNICÍPIO DE UBERABA
----------	----------------------

CONVENENTE	
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARAÍSO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/11192/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/11192/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6958/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6958/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6958/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5284/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5284/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5284/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/9054/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MÔNICA MACHİYAMA

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MÔNICA MACHİYAMA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/9054/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/9054/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/9192/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOUBERT DE CARVALHO

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOUBERT DE CARVALHO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/9192/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/9192/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6552/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
---------------------	----------------------

SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6552/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6552/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5378/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5378/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5378/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5515/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TIANA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TIANA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5515/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5515/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4836/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKE
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4836/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4836/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5610/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA EMERENCIANA CARDOSO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA EMERENCIANA CARDOSO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5610/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5610/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6284/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO

OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6284/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6284/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/13294/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÂNGELA BEATRIZ BONADIO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÂNGELA BEATRIZ BONADIO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/13294/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/13294/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6801/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6801/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6801/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/15647/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ASSIS REZENDE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ASSIS REZENDE
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/15647/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/15647/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5518/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5518/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5518/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5659/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ ADELINA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ ADELINA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5659/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.

	até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5659/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7909/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/7909/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/7909/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4805/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4805/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4805/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4900/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4900/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4900/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7423/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAROLINA MENDES

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAROLINA MENDES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/7423/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/7423/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/12366/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA EURÍDICE FERREIRA DE MELO

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA EURÍDICE FERREIRA DE MELO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/12366/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.

PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/12366/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5156/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5156/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5156/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4560/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4560/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4560/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5375/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5375/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5375/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5671/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5671/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5671/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/15666/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/15666/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/15666/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/11073/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTUNAS

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTUNAS
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/11073/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/11073/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4824/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4824/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4824/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7980/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/7980/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/7980/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6149/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLÁUDIA APARECIDA VILELA DE MESQUITA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLÁUDIA APARECIDA VILELA DE MESQUITA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6149/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6149/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6239/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LUCIANO PORTELINHA MOTA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LUCIANO PORTELINHA MOTA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6239/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6239/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6490/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA VALIAS WENCESLAU

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA VALIAS WENCESLAU
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6490/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6490/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5033/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA DE OLIVEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA DE OLIVEIRA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5033/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5033/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5696/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5696/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5696/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/9970/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/9970/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/9970/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5489/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAÇÃO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAÇÃO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5489/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5489/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/16025/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE

OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/16025/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/16025/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/14576/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA FREI EUGÊNIO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA FREI EUGÊNIO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/14576/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/14576/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4902/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4902/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4902/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/8727/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MACCIOTTI

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MACCIOTTI
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/8727/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/8727/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7605/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/7605/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/7605/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7351/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO RODRIGUES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO RODRIGUES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/7351/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.

	até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/7351/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6542/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA STELLA CHAVES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA STELLA CHAVES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6542/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6542/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5490/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA UNIÃO FAMÍLIA E ESCOLA – UFE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA UNIÃO FAMÍLIA E ESCOLA – UFE
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5490/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5490/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5906/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI CHAVES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI CHAVES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/5906/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/5906/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6970/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDDIE BERNARDES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDDIE BERNARDES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/6970/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/6970/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4674/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/4674/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.

PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/4674/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7454/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/7454/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/7454/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/8085/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/8085/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/8085/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/17103/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO MESQUITA FILHO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO MESQUITA FILHO
OBJETO	É objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 01/17103/2019 , nos termos da Cláusula 2.2 do referido instrumento, e em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 2006/2006, passando, assim, a vigorar até 30 de abril de 2020.
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2020 e tem seu término em 30 de abril de 2019.
PROCESSO	01/17103/2019

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/4791/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
ENTIDADE	CAIXA ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG
OBJETO	Prorrogação da vigência por 180 dias, nos termos do item II da Cláusula Nona do Termo de Fomento nº 01/4791/2019.
PRAZO	A presente prorrogação passa a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2019 e vigorará por 180 dias.
PROCESSO	01/4791/2019

Uberaba, 26 de dezembro de 2019.

Prof. Carlos Alberto de Godoy
Secretário Adjunto de Educação

CONTROLADORIA

EMENTA

Ementa: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. POR UNANIMIDADE A 1ª CÂMARA MANTEVE IN TOTUM A PENA DE REPREENSÃO ESCRITA. PROFESSORA MUNICIPAL. FALTA DE POLIDEZ E URBANIDADE COM COLEGA DE TRABALHO. CONFIGURADO FALTA DISCIPLINAR. (1ª Câmara Disciplinar Permanente. Processo nº 01/14.109/2018. Julgamento em 2ª Instância. Servidora Indiciada: E.P.A.R., matrícula nº: 27.301-5. Relatório Final de Recurso de Reconsideração confeccionado em 31/10/2019).**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Cadastro de Dispensação de Retinóides**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CADASTRO

Fica o estabelecimento abaixo identificado, cadastrado junto a este departamento de Vigilância Sanitária, apto para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Empresa: Raia Drogasil S/A. CNPJ: 61.585.865/2250-72
Endereço: Rua Porto Velho, 835 – Santa Marta – Uberaba/MG.
Cadastro nº: 012/2019

Uberaba, 12 de Dezembro de 2019.

Marcos de Almeida Ribeiro
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2019**

Estabelece diretrizes para a regularização e instalação de postos revendedores de combustíveis na cidade de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas urbanísticas, ambientais e diretrizes básicas para nortear a regularização, implantação, reforma ou ampliação de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural – GNV com ou sem prestação de serviços de veículos, transportador revendedor retalhista – TRR e postos de abastecimento.

Parágrafo Único – As normas de que trata o *caput* deste artigo, visam:

- I - permitir condições de desenvolvimento econômico sustentável e seguro para o setor;
- II – desburocratizar o procedimento;
- III - regulamentar o uso e ocupação do solo;
- IV– adequar a legislação municipal às legislações, decretos, portarias e normas nacionais e internacionais vigentes.

Art. 2º - A localização da implantação de novos postos de revenda de combustíveis deve seguir a Lei de uso e ocupação do solo vigente.

Parágrafo Único - Para emissão das Licenças Prévia e de Instalação deve ser exigido:

- I - croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuais após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais;
- II - caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- III - caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se como Posto Revendedor (PR), Posto de Abastecimento (PA) e Instalação de Sistema Retalhista (ISR) aquelas definições previstas no art. 2º da Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do CONAMA.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA AÇÕES E POLÍTICAS PARA A VIABILIZAÇÃO, INCENTIVO E FOMENTO

Art. 4º - A formulação e a implementação de políticas devem atender às diretrizes previstas neste Capítulo e aquelas não previstas devem atender às demais leis municipais, estaduais e federais vigentes e aplicáveis.

Art. 5º - São diretrizes para a viabilização, incentivo e fomento à regularização e implantação de postos revendedores de combustíveis:

I – desburocratizar a legislação municipal;

II – incentivar a implantação em novas áreas dentro da cidade de Uberaba através de novos zoneamentos urbanos.

CAPÍTULO III **DOS PARÂMETROS PARA A REGULARIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS**

Art. 6º - Os postos de abastecimento de veículos e os de revenda de combustíveis devem dispor, no mínimo, de:

I – acesso e circulação de veículos e pessoas;

II – instalações para abastecimento de veículos;

III – instalações sanitárias e vestiários para funcionários e público em geral, que atendam a ambos os sexos e que possuam condições, conforme norma, de acessibilidade;

IV – sinalização vertical e horizontal para entrada e saída de pedestres e automóveis;

V – manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em dia;

VI - atender aos critérios e diretrizes estabelecidos pelo CONAMA e ANP;

VII – estar em zoneamento urbano permissivo para a atividade.

§ 1º – Não se aplica o disposto no inciso VII do caput deste artigo aos postos que possuam alvará anterior a esta Lei.

§ 2º - O posto revendedor de gás natural veicular - GNV não poderá conter conjunto de cilindros com volume máximo de estocagem, em litros d'água, superior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros.

§ 3º - Nos postos marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitido volume superior, mediante a apresentação de estudos específicos realizados pelo interessado, e analisado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 4º - Nos postos revendedores de gás natural veicular - GNV - a construção da área das cabinas dos compressores deverá obedecer as normas técnicas específicas, editadas pela ABNT.

§ 5º - Os ruídos emitidos pelos compressores deverão atender aos limites impostos pela legislação em vigor.

Art. 7º – Para o caso de fechamento do posto, o imóvel deve se adequar às legislações vigentes.

§ 1º - O empreendimento que fechar legalmente suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deve retirar todos os tanques subterrâneos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o plano apresentado e aprovado pelo órgão de controle ambiental competente.

§ 2º - O empreendimento que paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias fica obrigado a retirar o combustível contido nos tanques, no prazo de 15 (quinze) dias contados da certificação de paralisação de atividade emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - O empreendimento deve, igualmente, corrigir o subsolo e o solo da área do posto, e comprovar o estado de regularidade através da apresentação do laudo de análise do solo, assinado por responsável técnico habilitado, devidamente registrado no seu Conselho de Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada de todos os tanques.

Art. 8º – Devem ser apresentados ao Órgão responsável pela liberação de alvarás de construção e funcionamento os projetos arquitetônico e de circulação interna para aprovação.

§ 1º - Para os postos a serem instalados em lotes de esquina não é permitido o acesso de veículos nos trechos correspondentes a curva de concordância das duas vias públicas, nem no trecho referente ao prolongamento da faixa de travessia de pedestres.

§ 2º - As larguras de acesso de veículos não podem exceder a 7 (sete) metros.

§ 3º - Pode haver mais de um acesso de veículos desde que a distância mínima entre eles seja de 5,00 m (cinco metros) ao longo da(s) testada(s).

§ 4º – Para os postos a serem instalados em lotes fronteiros às rotatórias ou trevos, não é permitido o acesso de veículos nos trechos da(s) testada(s) voltada(s) para estas rotatórias ou trevos.

Art. 9º - Todo posto de abastecimento de veículos e os de revenda de combustíveis devem contar com caixa separadora de óleo/água para as quais devem ser conduzidas as águas de lavagem e pluviais antes de serem lançadas à rede pública e de forma que seja impedido qualquer escoamento superficial para as vias públicas.

Parágrafo Único - Todos os materiais residuais a serem reciclados ou descartados e provenientes dos serviços realizados no posto, devem ser mantidos em reservatório(s) especial(is), não podendo ser lançados na(s) rede(s) pública(s).

Art. 10 - As operações de carga e descarga de combustíveis e demais produtos devem ser realizadas totalmente dentro do imóvel.

CAPÍTULO III **DAS MEDIDAS TRANSITÓRIAS E PROCEDIMENTOS CAUTELARES**

Art. 11 – Podem ser admitidas outras atividades de funcionamento conjunto com os postos de abastecimento de veículos e os de revenda de combustíveis, desde que em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes, desde que:

I – o estabelecimento atenda todas as legislações e normativas referentes à emissão de sons;

II – não incentive a aglomeração de pessoas;

III – atenda aos limites de horário de funcionamento estabelecidos em lei específica.

Art. 12 – Os estabelecimentos já existentes devem ser enquadrados nesta Lei, no que couber.

Art. 13 – Esta Lei pode ser regulamentada no que couber.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 9 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LEI COMPLEMENTAR Nº 602/2019

Altera a Lei Complementar nº 531/2016 que “Institui as Carreiras do Grupo de Atividades Histórico-Artístico-Culturais da Fundação Cultural de Uberaba” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 531, de 28 de junho de 2016, que “Institui as Carreiras do Grupo de Atividades Histórico-Artístico-Culturais da Fundação Cultural de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A avaliação de desempenho institucional deve ser objeto de Decreto e considerará:” (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

ANTÔNIO RONALDO AMÂNCIO DE SOUZA
Presidente Fundação Cultural de Uberaba

LEI Nº 13.213/2019

Ratifica as alterações no Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional– CONVALE e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Uberaba as alterações realizadas no Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE aprovadas em Assembleia Geral Ordinária do dia 24 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O Contrato de Consórcio e o Estatuto Social do CONVALE ficam incorporados, em sua integralidade, a presente Lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato do Consórcio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, CONQUISTA, DELTA, NOVA PONTE, PLANURA, PIRAJUBA, SACRAMENTO, SANTA JULIANA, UBERABA, VERÍSSIMO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez (10) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (2013), pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-000, **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18404855/0001-43, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000; **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000, **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000, **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000, **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.159.905/0001-74, com sua sede à Praça dos Três poderes, 1001, **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000, **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000, **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000, **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000, **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120, **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N, resolvem, de comum acordo e com base na *Lei Federal nº 11.107/05*, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, de Minas Gerais, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONSORCIADOS - São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, conforme estabelece a *Lei Federal nº 11.107/05* e *Decreto Lei n.º 6.017/2007* e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande.

I - somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei;

II - será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 06 (seis) meses;

III - a ratificação realizada após 06(seis) meses da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembléia Geral do Consórcio;

IV - a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo;

V - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito;

VI – O ingresso de qualquer ente da federação que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante;

VII – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Consórcio será regido pela legislação pertinente (*Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 6.017/2007*) e, especialmente, pelo disposto no *Art. 241 da Constituição Federal*, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional terá sede e foro no Município de Uberaba-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FINALIDADES - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, contudo, não se limitando a elas:

1. Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional para a promoção do desenvolvimento;
2. Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes consorciados, buscando o fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva do agronegócio, complexo petroquímico, construção civil e setor moveleiro;
3. Realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;
4. Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
5. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
6. Recuperação de créditos tributários, previdenciários e de transferências de recursos federais, objetivando a compensação e redução de parcelas.
7. Realização de um planejamento estratégico, objetivando o aumento da receita dos municípios consorciados referente à cota do ICMS no Estado.
8. Projeto visando atualização e modernização dos bancos de dados de cada município possibilitando com objetivo de melhora na cobrança do IPTU.
9. Atuar na elaboração de um projeto de padronização na cobrança, avanços tecnológicos e manutenção do sistema de iluminação pública Considerando o cumprimento do dispositivos contidos na Resolução 414, da ANEEL.
10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas:
 - 10.1. Infraestrutura;
 - 10.2. Desenvolvimento econômico e regional;
 - 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental;
 - 10.4. Educação, cultura e esporte;
 - 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos;
 - 10.7. Fortalecimento institucional.
11. Atuar na elaboração de um projeto objetivando a melhoria e modernização do sistema de trânsito dos municípios consorciados

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GRUPOS DE TRABALHO - Para o Desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, especificado na cláusula sexta, serão criados grupos de trabalho (GT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os grupos de trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos de consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores públicos integrantes dos grupos de trabalho serão indicados pelos chefes do executivo dos entes consorciados, sendo um membro efetivo e um suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTATUTO – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, inclusive em relação ao disposto nos incisos X, XI e alíneas do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – não se admite o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal.

PARÁGRAFO QUARTO: O Estatuto fixará regras para sua elaboração, aprovação e modificação, sobre a forma de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, bem como sobre a forma de regular o número de presenças necessárias para a instalação das Assembléias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consorciado;

III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger os membros da Diretoria Executiva, e, em especial, a eleição para Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar ou não, através de deliberação:

as contas da Diretoria e os respectivos balanços;

orçamento plurianual de investimentos;

programa anual de trabalho;

o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

a realização de operações de crédito;

a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e

a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;

IX – aprovar a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As competências arroladas nesta PARÁGRAFO não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, indicarão seus técnicos para comporem a equipe que elaborará o Contrato e o Estatuto do Consórcio.

I – A Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente. Secretário. e demais Diretores e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

a) o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos;

b) o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio.

II – sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão;

III – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;

IV – o estatuto preverá as formalidades e *quorum* para regulamentar os seus dispositivos;

V – o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A DIRETORIA EXECUTIVA, A PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA: O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

I – o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

II – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembléia, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proclamados eleitos o presidente e o vice-presidente, àquele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio;

III – indicar o Diretores executivos para o exercício de atividades especializadas e previamente constituídas;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao vice-presidente substituir o presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CONSELHO CONSULTIVO - Fica instituído o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

I – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/Sistema Fiemg

II – Fundação Getulio Vargas

II – Poder Legislativo cada ente consorciado

III – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de cada município consorciado.

IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIRETOR EXECUTIVO –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Executivo será indicada pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do Diretor-Executivo será estabelecido no estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete também ao Diretor Executivo, *ad referendum* do Presidente do Consórcio:

I – julgar recursos relativos à:

• homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

• de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

• aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II – autorizar que o Consórcio ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que repute serem urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros indicados pela Assembléia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O estatuto deliberara sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O Presidente, os Membros da Assembléia Geral, os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS SERVIDORES - Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o Consórcio, mediante a aprovação, pela maioria absoluta, dos Membros que compõem a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS - Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

b) O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

IV – a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput* desta Cláusula.

a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;

b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;

c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de todos os entes municipais signatários, mediante notificação as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO - Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Uberaba, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, o Presidente do consórcio assina presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 13 (treze) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante a apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Uberaba-MG, 24 de outubro de 2019.

Sr. RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal de Campo Florido
Presidente CONVALE – 2018/2019

ANEXO II **ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.**

Art. 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado e identificado pela sigla **CONVALE**, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas normas de Direito Público, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Código Civil Brasileiro, naquilo que lhe for afeto, pelo Contrato de Constituição do Consórcio, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

Art. 2º - Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio.

I – será automaticamente admitido no CONVALE o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;

II – a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CONVALE;

III – somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;

IV – a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;

V – O CONVALE vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º - A área de atuação do CONVALE será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DA SEDE.

Art. 4º - O CONVALE terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135, bairro Boa Vista, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes. Parágrafo Único - Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

CAPÍTULO II. **AS FINALIDADES.**

Art. 5º - São finalidades do CONVALE, além daquelas previstas no Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios que o integram:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e, em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

III – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

IV – planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo CONVALE e suas atividades econômicas;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CONVALE;

VI – fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável da região.

§ 1º - As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Inclui-se na competência do CONVALE, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas.

§ 3º - O CONVALE poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública.

§ 4º - Na hipótese de o CONVALE realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio.

§ 5º - Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CONVALE ou através de uma agência reguladora independente. O CONVALE fica autorizado, para tanto, a estabelecer convênio de adesão a agências reguladoras já existentes, no Estado de Minas Gerais, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral. Poderá ainda, se for o caso, a Assembleia Geral autorizar a criação, no âmbito do CONVALE, de uma agência reguladora como entidade integrante da administração dos municípios pertencentes ao CONVALE e com as atribuições, direitos e obrigações estabelecidos em seu respectivo estatuto.

§ 6º - Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CONVALE ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências:

I - edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, e das normas da Lei Federal nº 12.305/2010;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

§ 7º - O CONVALE exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto.

Art. 6º - Para cumprimento de suas finalidades o CONVALE poderá:

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

III – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo, inclusive, recursos materiais e humanos;

IV – receber doações e legados;

V – contratar empresas públicas ou privadas, com autorização da Assembleia Geral, para prestar serviços e dar suporte nas atividades de competência do CONVALE.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I - Dos Órgãos e sua Composição

Art. 7º - O CONVALE terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 8º - A Assembleia Geral, instância máxima do CONVALE é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada. Parágrafo Primeiro – A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á com 05 (cinco) dias de antecedência, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática.

Art. 10 - Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – não se admite o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal.

Art. 11 - O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta (dois terços). Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 1º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§ 2º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral decidir, por maioria simples dos presentes:

I – homologar o ingresso no CONVALE de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar as penas de advertência e/ou multa de até 10% (dez por cento) da obrigação descumprida e/ou exclusão do ente Consorciado, dependendo da gravidade do ato praticado, sendo sempre permitido o direito de defesa do ente Consorciado, que deverá ser apresentado por escrito até a data da Assembleia Geral;

III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar suas alterações;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar ou não, através de deliberação:

a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;

b) orçamento plurianual de investimentos;

c) programa anual de trabalho;

d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

e) a realização de operações de crédito;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a alienação e a oneração de bens do CONVALE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;

IX – aprovar a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONVALE com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI – exercer todas as demais competências previstas no presente Estatuto e no Contrato de Consórcio.

Art. 13 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

Art. 14 - O Contrato de Consórcio poderá reconhecer outras competências além daquelas arroladas no Artigo 12 do presente estatuto.

Art. 15 - Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida a Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º - Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

§ 2º - O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta (dois terços) dos consorciados presentes.

Seção III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do CONVALE serão eleitos na forma do Regulamento do CONVALE, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio.

I – somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CONVALE os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados;

II – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal;

III – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados presentes.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I – representar o CONVALE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judícia* e *ad negotia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor-Geral devidamente documentado;

II – ordenar as despesas do CONVALE;

III – nomear e dar posse aos Diretores do CONVALE;

IV – dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;

V – movimentar, em conjunto com o Diretor-Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VI – decidir sobre os casos omissos no Contrato de Consórcio, no Estatuto e demais normas reguladoras, sendo submetido, quando o caso assim exigir, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este estatuto ou pelo regimento interno a outro órgão do Consórcio;

VIII – instituir, mediante Portaria, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do CONVALE.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 18 - A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelas seguintes funções:

I – Diretor-Geral;

II – Diretor Administrativo e Financeiro; e

III – Diretor Operacional.

Art. 19 - Ao Diretor-Geral do CONVALE, compete:

I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V – preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio;

VII – movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VIII – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IX – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

X – fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

XI – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

XII – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIII – outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Art. 20 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do CONVALE, compete:

I – responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO;

II – elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de atividades anuais a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

III – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

IV – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

V – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral e/ou Presidente, mediante delegação;

VI – elaborar, em conjunto com a Assessoria Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;

VII – programar e efetuar a execução do orçamento anual;

VIII – controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

IX – prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

X – outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Art. 21 - Ao Diretor Operacional do CONALE, compete:

I – conforme a demanda e determinação estatutária, disponibilizar, aos municípios consorciados, programas nas mais diversas áreas da administração municipal;

II – celebrar convênios com as melhores entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas afins, nos termos do art. 241 da CF, com os consorciados;

III – supervisionar e controlar as atividades relativas à promoção e ao desenvolvimento dos projetos, programas e planos anuais e plurianuais;

IV – acompanhar e controlar a qualidade dos processos operacionais e de atendimento aos usuários;

V – identificar fontes de recursos para os investimentos necessários aos projetos e programas;

VI – acompanhar e controlar os empreendimentos em execução;

VII – outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Seção V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22 - Fica instituído o Conselho Consultivo do COVALE, com atribuições de consultoria, sem qualquer função deliberativa.

Art. 23 - O Conselho Consultivo será constituído por representantes, previamente cadastrados, nos moldes do Regulamento do CONVALE, ou na ausência deste de acordo com decisão fundamentada do Presidente, de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

I – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/Sistema Fiemg;

II – Fundação Getúlio Vargas;

III – Poder Legislativo de cada ente consorciado;

III – Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de cada município consorciado;

IV – Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES.

§ 1º - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o reembolso de despesas de caráter indenizatório, desde que previamente autorizadas;

§ 2º - A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

Art. 24 - O regimento interno disporá sobre o funcionamento deste conselho.

Seção VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela Assembleia Geral do CONVALE.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do CONVALE.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente e o Vice-presidente do CONVALE, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio e seguidas as regras contidas no Regulamento do CONVALE ou na ausência deste, as mesmas regras da eleição para a Presidência.

§ 3º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno;

VI – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio;

VII – eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

VIII – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda, quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

IX – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame dos interessados;

X – observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

XI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - As decisões e relatórios do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 27 - O Patrimônio do CONVALE será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 28 - Constituem recursos financeiros do CONVALE:

I – a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – as doações e legados;

IV – produto da administração de seus bens;

V – taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados.

VI – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII – a cobrança de outorgas em decorrência da concessão de serviços públicos, bem como os valores cobrados pela fiscalização das atividades concedidas e outras inerentes ao poder de polícia respectivo; e

VIII – os saldos do exercício.

Art. 29 - O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO V **DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 30 - Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

Art. 31 - Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CAPÍTULO VI **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 32 - A retirada de membro do CONVALE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao CONVALE pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 33 - São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis, a juízo da maioria na Assembleia Geral;

III – a existência de motivos graves reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar.

Art. 34 - A extinção do CONVALE dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – com a extinção, o pessoal cedido ao CONVALE retomarà aos seus órgãos de origem;

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - Os servidores do CONVALE serão admitidos por concurso público de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Parágrafo único. A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Portaria, obedecido o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, especialmente no tocante à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

Art. 36 - O CONVALE, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos.

Art. 37 - O CONVALE será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Art. 38 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Uberaba-MG, 24 de outubro de 2019.

Estatuto Social aprovado em Assembleia realizada em 24 de outubro de 2019.

RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE
PREFEITO DE CAMPO FLORIDO

LEI Nº 13.214/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à “Associação Católica Discípulos da Cruz” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder, pelo prazo de 20 anos, o direito real de uso à “Associação Católica Discípulos da Cruz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.942.471/0001-38, com sede na Avenida Américo Pessato, nº 93, Bairro Pacaembu, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“SITUADO NESTA CIDADE, NO LOTEAMENTO JARDIM ESPANHA, NA UPG MORUMBI, FORMADO POR PARTE DA ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO 5, COM ÁREA DE 1.752,42 M², ASSIM DESCRITO: “O ponto inicial da descrição M0, localiza-se na interseção do alinhamento predial da Avenida Américo Pessato com a Área Verde 1 do Lot. Res. Candida Borges; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Américo Pessato, com ângulo interno de 75°12’, por uma distância de 36,00m até encontrar com ponto M1; daí segue confrontando com o Remanescente da Área de Equipamento Público Comunitário 5, com ângulo interno de 104°48’, por uma distância de 49,01m até encontrar com ponto M2; daí segue confrontando com Área Verde 1 do Lot. Res. Candida Borges, com ângulo interno de 79°24’, por uma distância de 35,41m até encontrar com ponto M3; daí segue ainda confrontando com Área Verde 1 do Lot. Res. Candida Borges, com ângulo interno de 100°36’, por uma distância de 51,69m até encontrar com ponto M0, início desta descrição, perfazendo uma área de 1.752,42 metros quadrados.”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a instalação da sede e o desenvolvimento das seguintes atividades sociais:

I – distribuição de refeições aos moradores em situação de rua;

II – trabalhos de ressocialização, acolhimento e promoção humana;

III – aulas de teatro, dança, música e canto;

IV – palestras para as famílias, a fim de promover o protagonismo à mulher, conscientização dos jovens frente aos desafios atuais, e outros temas afetos a cidadania.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.215/2019

Altera a Lei Delegada nº 11/2005, que “Dispõe sobre a estrutura orgânica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV” e dá outras providências”.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Delegada nº 11, de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a estrutura orgânica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV”, alterada pela Lei nº 11.234, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (.....)

(.....)

III – Superintendência Jurídica do IPSEPV; (NR=NOVA REDAÇÃO)

IV – Diretoria Executiva: (NR)

a) Departamento Administrativo: **(NR)**

1. Seção de Recursos Humano e Folha de Pagamento; **(AC=ACRESCENTADO)**

2. Seção de Gestão de Contratos e Bens Materiais; **(AC)**

b) Departamento de Contabilidade: **(NR)**

1. Seção de Contabilização; **(AC)**

c) Departamento Financeiro e Investimentos: **(NR)**

V – (.....)

a) Departamento de Gestão Previdenciária e de Benefícios: **(NR)**

1. Seção de Perícias Médicas e Serviço Social; **(AC)**

2. Seção de Preparação e Análise de Processos para TCE e COMPREV. **(AC)**

b) **(REVOGADO)**

c) **(REVOGADO)**

VI – Controladoria-Ouvidoria do IPSEV **(AC)**

§ 1º - Os órgãos a que se refere o “caput” desde artigo têm sua organização definida nesta Lei e nos Anexos I e II desta Lei. **(NR)**

§ 2º - As finalidades e competências dos órgãos e dos cargos comissionados previstos nesta Lei serão estabelecidos em Decreto. **(NR)**

§ 3º - O Presidente do IPSEV deve publicar o Regimento Interno regulamentando os procedimentos internos da autarquia. **(AC)**

(.....)

Art. 7º - (.....)

(.....)

§ 4º - (.....)

(.....)

II – Diretor Executivo; **(NR)**

III – Superintendente; **(NR)**

IV – Controlador-Ouvidor; **(NR)**

V - **(REVOGADO)**

VI - **(REVOGADO)**

§ 5 – Serão ocupados por profissionais exclusivamente graduados em nível superior de escolaridade e com experiência comprovada na área, ressalvado o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, os cargos de: **(NR)**

(.....)

II – Diretor Executivo; **(NR)**

III – Superintendente; **(NR)**

IV – Controlador-Ouvidor. **(AC)**

§ 6º - O cargo de Controlador-Ouvidor deve ser ocupado por profissional graduado em nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, ou Economia, com certificação em auditoria; **(NR)**

(.....)

§ 8º - **(REVOGADO)**

(.....)

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas: **(NR)**

I – 02 (duas) funções gratificadas nível I com valor correspondente a R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais); **(AC)**

II – 02 (duas) funções gratificadas nível II com valor correspondente a R\$ 686,98 (seiscentos e oitenta e seis reais, noventa e oito centavos); **(AC)**

III – 02 (duas) funções gratificadas nível III com valor correspondente a R\$ 1.145,01 (mil e cento e quarenta e cinco reais, um centavo). **(AC)**

Parágrafo Único - A designação para o exercício das funções de que trata o caput deste artigo se dá por ato do Prefeito Municipal sendo vedada a servidores temporários e comissionados. **(AC)**

Art. 8º-A – Aos membros do Comitê de Investimentos do IPSEV será devida gratificação no valor equivalente à dos membros do Conselho Administrativo da autarquia, na forma da Lei. **(AC)**

Art. 8º-B - As gratificações de que trata os arts. 8º e 8º-A desta Lei estão sujeitas à revisão geral anual, devida aos servidores públicos municipal, nos termos legais; **(AC)**

Art. 9º – Os Procuradores Autárquicos do IPSEV são vinculados ao Superintendente Jurídico do IPSEV, respondendo diretamente ao Presidente do IPSEV e exercendo suas funções na forma da Lei Municipal nº 12.289/2015, seguindo as diretrizes gerais pelo Procurador-Geral do Município. **(NR)**

Parágrafo Único - É devida, na forma desta Lei, a verba de sucumbência prevista nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB” e artigo 85, §19 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 “Código de Processo Civil”, aos procuradores autárquicos devidamente habilitados que, no âmbito exclusivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, exerçam a representação jurídica da autarquia previdenciária, em juízo ou fora dele, e as atividades de consultoria e de assessoria jurídica. **(AC)**

Art. 10 – O cargo de Diretor Executivo deve ser ocupado obrigatoriamente por profissional com experiência no mercado de capitais, especificamente, Certificação Profissional AMBIMA 10 ou 20 ou equivalente, além de comprovada experiência em gestão de investimento e gestão de Regime Próprio de Previdência Social. **(NR)”**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de outubro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

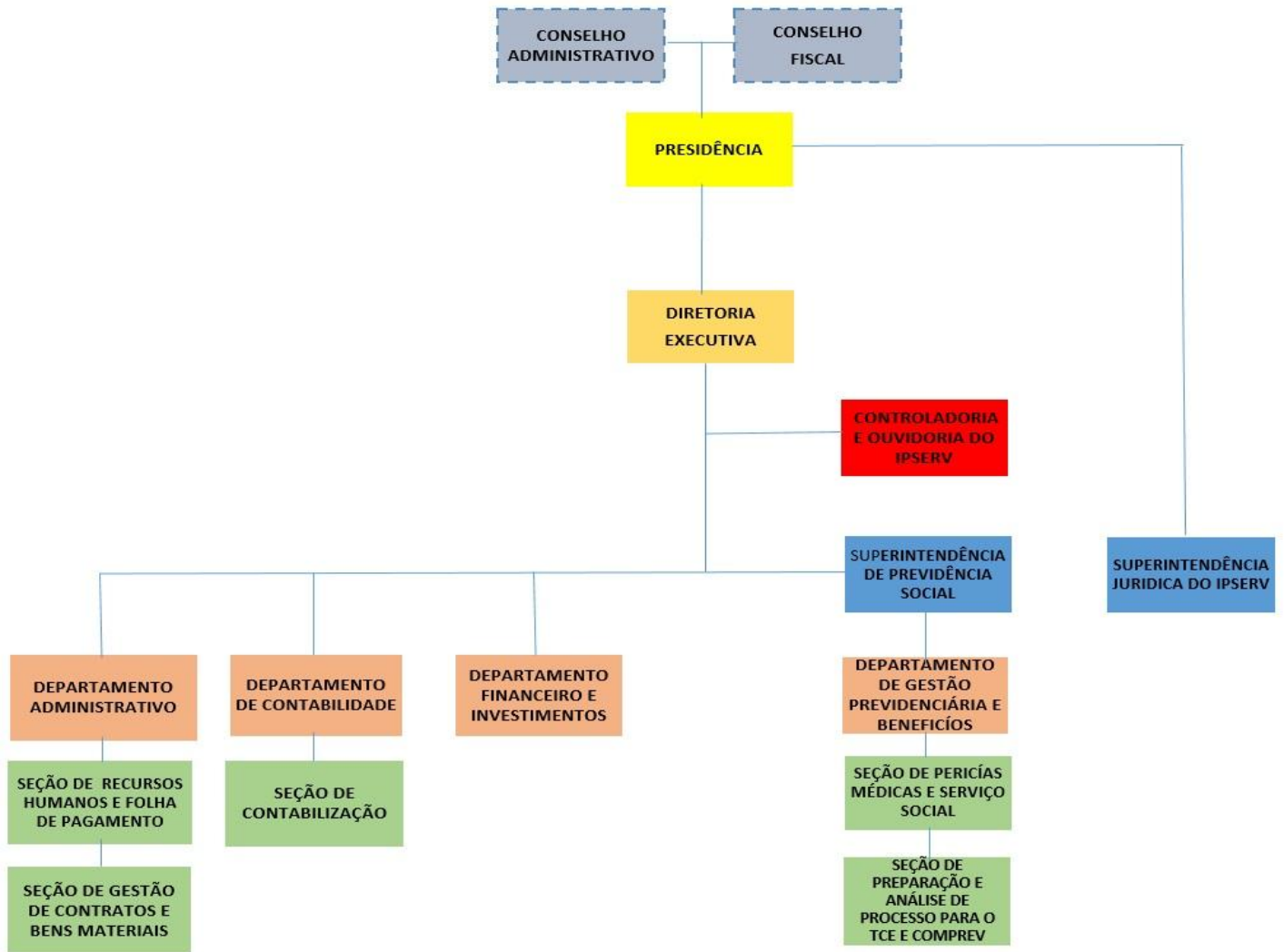
LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

WELLINGTON GAIA
Presidente do IPSEV

ANEXO I

CARGOS COMISSONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
Presidente	01	R\$12.862,10
Diretor Executivo	01	R\$10.932,79
Superintendente	02	R\$8.946,07
Controlador- Ouvidor	01	R\$5.415,66
Chefe de Departamento	04	R\$4.923,33
Chefe de Seção	05	R\$2.575,23

ANEXO II
ORGANOGRAMA

LEI Nº 13.216/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à “Comunidade Evangélica Cristo Reina” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, à “Comunidade Evangélica Cristo Reina”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.542.385/0001-96, com sede na Avenida Maria Rodrigues da Cunha Rezende, nº 1587, Bairro Planalto, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“PARTE DA ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO 3, DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM MARAJÓ”, COM 300.96m², PARA FINS DE DOAÇÃO À COMUNIDADE EVANGÉLICA CRISTO REINA, ASSIM DESCRITA: O ponto inicial da descrição M-0, localiza-se à 1.77m do alinhamento predial da Rua Geraldo de Souza com a Rua Maria Lúcia Souza Ribeiro; deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Geraldo de Souza, por uma distância de D=10.88 metros até o ponto M-1; deste segue confrontando com remanescente da área de equipamento público comunitário 3, em dois lances sendo: com ângulo interno de AI=90° e por uma distância de D=23.91 metros até o ponto M-2 e com ângulo interno de AI=90° e por uma distância de D=12.65 metros, até o ponto M-3; deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Lúcia Souza Ribeiro, com ângulo interno de AI=90°, e por uma distância de D=22.15 metros até o ponto M-4; deste, segue por chanfro na esquina formada da Rua Maria Lúcia Souza Ribeiro com a Rua Geraldo de Souza, com ângulo interno de AI=135° e por uma distância de D=2.50m até o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro e totalizando uma área com 300,96m² (trezentos vírgula noventa e seis metros quadrados).”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a instalação da sede e continuidade no desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – distribuição de cestas básicas (12 a 20 cestas por mês);
- II – ações direcionadas a mulher, com auxílio jurídico e assistencial;
- III – no mês de outubro, realização de festa do dia das crianças, com distribuição de alimentos e presentes.

IV – palestras para jovens com temas atuais;

V – aulas de música.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.217/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à “Centro de Convivência Casa de Maria” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, à “Centro de Convivência Casa de Maria”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.546.824/0001-55, com sede na Avenida Saturnino Leite Barbosa, nº 192, Parque das Américas, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ANTÔNIA CÂNDIDA”, COM 1.210,00m², PARA FINS DE DOAÇÃO (SIC), ASSIM DESCRITA: O ponto inicial da descrição, M-0, localiza-se à 136.64m do alinhamento predial da Rua Izede Bosqueto Barberato com a Rua Eva das Graças Oliveira Silva; deste, segue pelo alinhamento predial da Izede Bosqueto Barberato, por uma distância de D=22,00 metros até o ponto M-1; deste segue confrontando com área remanescente da quadra 24, por uma distância de D=55,00 metros até o ponto M-2; deste, segue confrontando com área remanescente, por uma distância de D=22,00 metros, até o ponto M-3; deste, segue confrontando com área remanescente da quadra 24, por uma distância de D=55,00 metros, até o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro e totalizando uma área com 1.210,00 m² (Um mil, duzentos e dez metros quadrados).”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a construção de templo e de salas para as seguintes atividades sociais:

I – palestras e cursos visando a capacitação profissional;

II – orientações e atividades fisioterapêuticas;

III – distribuição de cestas básicas, roupas, materiais de higiene e brinquedos à comunidade carente.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.218/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área que menciona à “Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Loteamento São Basílio” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogável por igual período, a “Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Loteamento São Basílio”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.737.950/0001-01, com sede na Rodovia BR 262 LOT S BASIL III, KM 767 L 02 Q A, CEP 38.017-305, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“PARTE DE UM IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA 66.761 DO 2ºCRI, SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO “SÃO BASÍLIO III”, COM A ÁREA DE 600,00m², que se constitui da parte de um terreno, formado por parte do lote 02 da quadra A, medindo vinte metros de frente para uma estrada de circulação, trinta metros do lado direito, confrontando com o remanescente, trinta metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01 e vinte metros de largura nos fundos, confrontando com o remanescente, perfazendo a área de 600,00 metros quadrados, distante sessenta e três metros e dez centímetros de uma estrada de circulação, onde está edificado a construção de obra civil, de 01 (um) abatedouro de aves, incluindo poço artesiano (com licenciamento e bomba) e caixa d’água tipo taça para água potável, biodigestor e demais componentes, para composição do mini abatedouro de aves, localizado na Avenida de Circulação, nº: 260 – Comunidade São Basílio.”

§ 1º - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo o funcionamento de Mini Abatedouro de Aves.

§ 2º - Fica autorizado o Município a ceder o uso dos equipamentos que guarnecem o referido imóvel e dos veículos que serão utilizados para a distribuição dos produtos.

Art. 2º - A “Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Loteamento São Basílio” irá administrar, gerir e se obriga a dar efetividade e continuidade ao funcionamento e operação do Mini Abatedouro.

Art. 3º - O imóvel concedido está exonerado do recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da taxa de resíduos Sólidos.

Art. 4º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 5º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante instrumento próprio, veiculado por competente instrumento público, no qual deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal caso a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 8º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário de Agronegócio

LEI Nº 13.219/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à “Arquidiocese de Uberaba” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder, pelo prazo de 20 anos, o direito real de uso à “Arquidiocese de Uberaba”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.775/0001-63, com sede na Praça Dom Eduardo, 36, Bairro Mercês, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS LARANJEIRAS II, FORMADO POR PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL – QUADRA 109, CONTENDO 2.026,94 m², ASSIM DESCRITA: “O ponto inicial M0 desta descrição localiza-se na Avenida Orlando de Faria sentido Leste-Oeste, a 42,00 metros da projeção do encontro do alinhamento predial da Avenida Orlando de Faria sentido Leste-Oeste com Retorno 02; daí segue com ângulo interno = 90º0’0”, confrontando com Remanescente da Área Institucional por uma distância de 61,64 metros, até o ponto M1; daí segue com ângulo interno = 60º22’44”, confrontando com a Avenida Orlando de Faria sentido Oeste-Leste em linha reta por uma distância de 39,59 metros, até o ponto M2; daí segue no encontro da Avenida Orlando de Faria sentido Oeste-Leste com o Retorno 02, em uma curva de desenvolvimento = 15,81 metros e raio = 15 metros, até o ponto M3; daí segue confrontando com Retorno 02 em linha reta, por uma distância de 14,04 metros, até o ponto M4; daí segue no encontro da Avenida Orlando de Faria sentido Leste-Oeste com o Retorno 02, em uma curva de desenvolvimento = 23,56 metros e raio = 15 metros, até o ponto M5; daí segue em linha reta confrontando com Avenida Orlando de Faria sentido Leste-Oeste por uma distância de 27,00 metros, até o ponto M0, início desta descrição, perfazendo uma área de 2.026,94 metros quadrados.”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão se destina a construção de espaços físicos para utilização pela comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando o desenvolvimento das seguintes atividades sociais:

- I - atividades educativas e recreativas a crianças, adolescentes e idosos necessitados;
- II – distribuição de alimentos para as pessoas carentes (sopa, cestas básicas e hortifrúts);
- III – velório para comunidade;
- IV – e outras.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.220/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à “Igreja Batista Vida Nova” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, à “Igreja Batista Vida Nova”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.303.961/0002-19, com sede na Rua Alumínio, nº 565, Leblon, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“ÁREA DESTINADA À “IGREJA BATISTA VIDA NOVA” NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL GUILHERME BORGES, COM 1.434,95 METROS QUADRADOS, ASSIM DESCRITA: “O Ponto inicial, P-1 localiza-se distante 35,00 metros do encontro do alinhamento predial do Prolongamento da Rua 8 e da Rua I; deste, segue pelo alinhamento predial da Rua I, por uma distância D=35,00 metros até o ponto P-2; deste segue fazendo frente pela

Rua M, por uma distância D=40,07 metros até o ponto P-3; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com a Área Remanescente Institucional 2, por uma distância D=35,05 metros até o ponto P-4; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com a Área concedida a Associação Missionária Evangelista, por uma distância D=41,93 metros até encontrar o ponto P-1, ponto inicial da descrição, totalizando uma área de 1.434,95 m² (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), conforme croqui anexo.”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a construção de templo religioso e uma casa de acolhida para dependentes químicos e moradores de rua.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.221/2019

Dispõe sobre a publicidade das emendas parlamentares recebidas à nível federal e/ou estadual e das emendas apresentadas pelos Vereadores no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal, a relação das emendas parlamentares de origem Federal e Estadual que tenham sido recebidas pelo Município de Uberaba no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I - O dispositivo legal que originou o recurso público e o parlamentar que fez a indicação;

II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - a situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

V - previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

VI – divulgação de pendência a ser resolvida, para o recebimento das emendas.

Parágrafo Único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 2º - A relação das emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei Orçamentária Anual, em consonância com o art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, será publicada no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações individualizadas:

I - nome do vereador;

II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - a situação da execução da emenda parlamentar recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

V - previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas;

VI - divulgação de pendência a ser resolvida, para o recebimento das emendas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.222/2019

Institui o Programa PPA+20 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa PPA+20, sobre ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo.

Art. 2º - O Programa PPA+20 estabelece a relação entre as ações a serem definidas pelo Conselho de Desenvolvimento de Comunidade de Uberaba e a orientação estratégica de governo.

Art. 3º - O Programa PPA+20 é o instrumento de ligação ao orçamento público municipal que visa o cumprimento das prioridades estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento de Comunidade de Uberaba, por um período de 20 anos as respectivas peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As metas e ações definidas pelo Conselho de Desenvolvimento de Comunidade de Uberaba e vinculadas ao orçamento municipal devem estar relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) do Banco Mundial.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba deve encaminhar ao Órgão de consolidação das peças orçamentárias, até o mês de Fevereiro as ações definidas como prioritárias, para consolidação quando da Elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Quando houver propositura de alteração das ações prioritária do U+20, o mesmo deverá ser encaminhado até o mês de Fevereiro para revisão do PPA aprovado no quadriênio.

Art. 6º - O município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo com data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

§1º - O recurso descrito deve ser preferencialmente para execução de projetos e ações estruturantes.

§2º - Fica vedada a utilização do recurso para a construção de novos equipamentos públicos.

Art. 7º - Para o cumprimento das metas a serem atingidas de acordo com o U+20, o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba, deve encaminhar até o mês de Agosto, ao Órgão de consolidação das peças orçamentárias, as prioridades a serem executadas no ano subsequente, conforme disposto no art. 6º.

Art. 8º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba acompanhar o cumprimento da execução das metas e ações priorizadas no orçamento municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

LEI Nº 13.223/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à “Arquidiocese de Uberaba” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder, pelo prazo de 20 anos, o direito real de uso à “Arquidiocese de Uberaba”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.775/0001-63, com sede na Praça Dom Eduardo, 36, Bairro Mercês, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 1, COM A ÁREA DE 1.501,99 m², DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALVORADA 1, PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÁREA, ASSIM DESCRITA: Um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito desta cidade, no loteamento denominado “Jardim Alvorada 1”, sendo parte da Área Institucional 1 dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, trinta (30) metros e vinte e três (23) centímetros, com a Rua Maria Helena Guaritá Sabino, quarenta e cinco (45) metros e vinte e três (23) centímetros com frente para a Rua Sargento Ronaldo Inácio de Sousa, trinta e dois (32) metros aos fundos confrontando com a área Verde 1 e quarenta e sete (47) metros na lateral esquerda confrontando com a área remanescente e ainda dois (02) metros e cinquenta (50) centímetros, no chanfro das esquinas formadas pelas ruas Maria Helena Guaritá Sabino e Sargento Ronaldo Inácio de Sousa, perfazendo a área de 1.501,99m² (mil quinhentos e um vírgula noventa e nove metros quadrados) - Memorial conforme a Matrícula 40.176 do 1º CRI..”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a instalação da sede da Paróquia São José e a continuidade no desenvolvimento das seguintes atividades sociais:

I – distribuição de cestas básicas;

II – assistência social familiar, priorizando idosos e doentes.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.224/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à “Igreja Evangélica Assembleia de Deus” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, à “Igreja Evangélica Assembleia de Deus”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.033.676/0001-99, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, nº 361, Centro, nesta cidade, de parte de uma área pública com a seguinte descrição:

“PARTE DA ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO 1, COM 976,05m², LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO RIO DE JANEIRO I, PARA FINS DE DOAÇÃO, ASSIM DESCRITA: “O ponto inicial desta descrição, M-1, localiza-se no encontro do alinhamento predial da Rua Sylvio Cruz Robazzi com o lote 11 da quadra 1 do Loteamento Rio de Janeiro I; daí segue confrontando com a Rua Sylvio Cruz Robazzi, por uma distância de D=30,00m até o ponto M-2; daí segue, confrontando com Remanescente da Área de Equipamento Público Comunitário 1 por uma distância D=37,69m até o ponto M-3; daí segue, confrontando com área de propriedade de Lauro Escobar Loes, por uma distância de D=31,72m até o ponto M-4; daí segue, confrontando com Lote 11 da Quadra 1 do Loteamento Rio de Janeiro I, por uma distância de D=27,39m até o ponto M-1, ponto inicial da descrição, totalizando uma área de 976,05m² (novecentos e setenta e seis vírgula zero cinco metros quadrados).”

§1º - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a construção de templo e de salas para atividades sociais de aulas de música e palestras com orientação assistencial e psicológica para crianças, adolescentes e jovens.

§2º - A Concessionária ainda desenvolve atividades assistenciais de doação de cesta de alimentos, roupas, brinquedos e outros.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.225/2019

Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à “COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE UBERABA LTDA. - UBERVAN” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à “Cooperativa dos Transportadores de Uberaba Ltda. – Ubervan”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.237/0001-27, com sede na Joaquim Marajó de Carvalho, 99, Bairro Jardim Induberaba, nesta cidade, de parte da área institucional 1, situada no Loteamento denominado “Jardim Maracanã”, com 2.000,00 m², com a seguinte descrição:

“PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 1 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARACANÃ, COM 2.000,00m², A SER DESTINADA À COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE UBERABA LTDA UBERVAN, ASSIM DESCRITA: “O Ponto inicial desta descrição, M-0 localiza-se à 30.84m do alinhamento predial da Rua Joaquim Curado (Antiga rua 5) com a Rua Rafael Rosano; deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Joaquim Curado (Antiga rua 5), por uma distância D=40.62m até o ponto M-1; deste segue virando à direita em três lances na confrontação com área institucional 1 remanescente sendo: com ângulo interno Al=76°36’32” por uma distância D=53.20m até o ponto M-2; com ângulo interno de Al=86°37’09” por uma distância de D=42.65m até o ponto M-3 e com ângulo interno de Al=90° por uma distância de D=43.80m até o ponto M-0, início desta descrição, totalizando uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), fechando assim o perímetro com ângulo interno de Al=103°23’28” conforme loteamento aprovado e planta “Jd. Maracanã - Área Institucional dos arquivos da SEPLAN.”

Parágrafo Único - A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a construção da sede administrativa, técnica e área de convívio comum.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 46/2019

O Secretário municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SDS**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Autorizatórios do Serviço de Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba – MG, que se encontram devidamente cadastrados no ano de 2019, a comparecerem junto à Seção de Transportes Especializados / SDS, situado à Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, Uberaba – MG, no período de 06 a 30 de janeiro de 2020, em dias úteis, excepcionalmente, e de forma improrrogável, **no horário compreendido entre 12h00m às 17h00min**, a fim de **promoverem o devido Recadastramento de Veículos/Condutores para o exercício de 2020**, apresentando os documentos exigidos pela Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), Lei Municipal nº 6.926/1999, alterada pela Lei Municipal nº 7.266/1999, regulamentada pelo Decreto nº 2.203/2000, pelo Decreto Municipal nº 4818/2019 e Portaria nº 1498/2018 do DETRANMG.

Art. 2º - As vistorias, selagem dos veículos e entrega de autorizações/crachás serão realizadas **nos dias 18 e 25 de janeiro de 2020 e 01 de fevereiro de 2020**, no horário compreendido entre **07h00m e 13h00min** no Centro Administrativo da PMU (Pátio de Estacionamento).

Art. 3º - O **Recadastramento/Credenciamento somente será efetivado** mediante a apresentação completa da documentação de cadastro, consulta de pontuação referente à CNH e caso não haja pendências de penalidades vencidas, tributárias e criminais, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; sendo que, neste caso, a expedição da Autorização de Trânsito do Veículo, Licença do Autorizatório e/ou Licença do Condutor Auxiliar e Selo, estará condicionada à vistoria realizada pelos Agentes de Fiscalização da SDS.

Art. 4º - Somente serão aceitos laudos de inspeções veiculares emitidos de conformidade com o decreto municipal de nº 4818/2019.

Art. 5º - O exercício da atividade sem o devido credenciamento caracterizará o transporte como clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 26 de dezembro de 2019.

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal da SDS

PORTARIA Nº 1.208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Instaura “Processo Administrativo Disciplinar” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

O **Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pela servidora **A. B. G.**, matrícula nº. 41.409-3, detentora do cargo efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria de Educação - SEMED, apontadas no **Processo Administrativo nº. 01/12088/2019**, consubstanciadas em conduta inadequada durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, incisos I, II, III, IV, VIII e X c/c art. 150, V, VI, XVIII e XXIV, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelos servidores **Elmo Expedito Cury Júnior, Daniel Silva Campos e Sílvia Letícia de Oliveira**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O expediente deverá obedecer o **Procedimento Comum**, disposto nos art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 1.209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/01/2020** o prazo da Portaria nº **1.046/2019**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral

PORTARIA Nº 1.210, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/01/2020** o prazo da Portaria nº **1.080/2019**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral

PORTARIA Nº 1.211, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2020 da Controladoria-Geral do Município de Uberaba para o exercício de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º- Institui o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2020 para o ano de 2020 conforme cronograma disposto no Anexo I.

Art. 2º- As informações constantes do Anexo I referem-se ao Cronograma de Desenvolvimento das Atividades, bem como à classificação, avaliação e matriz de risco dos pontos de controle a serem auditados e às auditorias, monitoramentos e inspeções programadas pela Controladoria-Geral/CG para o ano de 2020.

Art. 3º- As Autorizações de Serviços de Auditoria, as Ordens de Serviços de Inspeção e as Ordens de Serviços de Monitoramento serão autorizadas pelo Controlador Geral do município.

Art. 4º- O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o ano de 2020 será disponibilizado na íntegra no endereço <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal>, Controladoria-Geral.

Art. 5º- O setor de Auditoria Interna/CG poderá periodicamente rever e proceder a atualização, quando necessária, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, MG, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador-Geral

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINT/2020

1. Auditoria Permanente na Folha de Pagamento e Concessão de Benefícios.
2. Acompanhamento Permanente dos Gastos com Saúde exigidos pela Constituição Federal.
3. Acompanhamento Permanente dos Gastos com Educação exigidos pela Constituição.
4. Acompanhamento o cumprimento das Metas Estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE 201-2024.
5. Acompanhamento de Forma Permanente dos Gastos com Pessoal Civil.
6. Acompanhamento Permanente dos Repasses ao Poder Legislativo.
7. Acompanhamento Permanente dos Gastos previstos no orçamento do município para a Área de Assistência Social.
8. Inspeção "in loco" no CD – Centro de Distribuição.
9. Inspeção Patrimonial.
10. Acompanhamento permanente das Áreas de Compras, Licitações, Financeira, Recursos Humanos e Plantões da Secretaria Municipal da Saúde.
11. Acompanhamento de forma permanente do cumprimento das Metas estabelecidas no PPA/LDO.
12. Análise Anual da Prestação de Contas do Prefeito ao TCEMG.
13. Acompanhamento de forma permanente da Execução Orçamentária.
14. Análise dos Relatórios Exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Acompanhamento de Forma Permanente dos Processos de Trabalho Aplicados ao Cadastro Imobiliário do Município.
16. Acompanhamento de Forma Permanente dos Processos de Trabalho Aplicados ao Departamento de Fiscalização da SEFAZ.
17. Acompanhamento de Forma Permanente dos Processos de Trabalho Aplicados ao Departamento de Tributação e Arrecadação da SEFAZ.
18. Acompanhamento de Forma Permanente dos Processos de Trabalho Aplicados ao Departamento de Financeiro da SEFAZ.
19. Acompanhamento dos Procedimentos Licitatórios, Contratos, Convênios e Participação do Município em Consórcios Públicos.
20. Acompanhamento Permanente das Obras Públicas contratadas pelo Município.
21. Acompanhamento Permanente dos Procedimentos aplicados ao Controle da Frota de Veículos e Equipamentos de Propriedade do Município ou Contratos de Locação.
22. Acompanhamento Permanente dos Procedimentos aplicados ao Controle dos gastos com Telefonia Fixa e Móvel, Internet, Energia Elétrica e Outros Administrativos bem como os gastos relativos à Contratação de Serviços Terceirizados.
23. Inspeção dos Procedimentos realizados pela SDS, relativos às Multas Aplicadas pelos Fiscais de Posturas Municipais.
24. Inspeção dos Procedimentos realizados pela SDS, relativos à Aplicação de Multas de Trânsito.
25. Inspeção dos Procedimentos de Concessão de Adiantamentos de Numerários.
26. Inspeção dos Procedimentos Aplicados à Área de Recursos Humanos, exceto Folha de Pagamento que será auditada permanentemente.
27. Análise de Expedientes encaminhados à CG, assuntos de competência do Departamento de Controle da Áreas de Gestão e Finanças, para parecer técnico.
28. Inspeção na Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL.
29. Inspeção na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.
30. Inspeção e Avaliação do Controle Interno na Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI.
31. Inspeção e Avaliação do Controle Interno na Fundação Cultural de Uberaba – FCU.
32. Inspeção e Avaliação do Controle Interno no IPSEV.
33. Inspeção e Avaliação do Controle Interno no Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU.
34. Inspeção e Avaliação do Controle Interno na Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - Cohagra.
35. Inspeção na Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub.

PORTARIA Nº 1.212, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria de Administração – Seção de Suprimentos

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais destinados a Secretaria Municipal de Administração – Seção de Suprimentos:

Presidente: Marcelo Enrique de Freitas Oliveira – Matr. 2287-0

Vice-Presidente: Gustavo Mori Ferreira – Matr. 45701-9

Membros:

Adilson de Assis dos Santos – Matr. 2011-7
Edgard Antônio da Silva – Matr. 4623-0
Laleska Camargos Souza – Matr. 48402-4
Letícia de Moura Oliveira – Matr. 50141-7
Michelle Patrícia Gonçalves da Silva – Matr. 34718-3

Parágrafo Único - Os membros da Comissão poderão ser dispensados do encargo, a qualquer tempo, havendo conveniência administrativa para a substituição dos mesmos.

Art. 2º - Compete à Comissão:

Receber ou recusar todo e qualquer material adquirido por esta Administração Pública que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 01/01/2020.

Art. 4º - A investidura dos membros desta Comissão será até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE – JARIT, DO MUNICÍPIO DE UBERABA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VIII e XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e nos decretos nºs 1397/2006, 2507/2007, 2868/2007 e 0527/2017 e na Lei Municipal nº 10.171, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE – JARIT**, no Município de Uberaba:

I – Membros efetivos:

- Representante indicado pelo Prefeito: **RODRIGO ROSA CARMELITO**, que a presidirá;
- Representante da Secretaria de Defesa Social – SDS: **LUCÉLIA DE LOURDES BÁRBARA OLIVEIRA**;
- Representante da Superintendência de Transportes - **TICIARA MARTINS ARRUDA**;

II – Membros Suplentes:

- **EDSON EURIPEDES DA SILVA**;
- **ALEXANDRE GONÇALVES DAS NEVES**;
- **DENÍSIO OLÍMPIO DA SILVA**;

Art. 2º - Revogados os atos em contrário os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal da SDS

PORTARIA Nº 1.214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG e estabelece atribuições:

O **Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e no inciso XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações do Município de Uberaba:

I- São membros desta comissão:

- a) Arthur de Resende Lopes
- b) Carlos Eduardo do Nascimento
- c) Vitor Hugo de Castro
- d) Getulio Ferreira da Rocha
- e) Cristiano de Miguel Felipini
- f) Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha

II- Suplente desta comissão:

- a) Priscilla Sayure Tomozaki (suplente do secretário)

§ único - Em caso de processos licitatórios que seu objeto necessitar auxílio técnico, poderá ser solicitado ou indicado representante da secretaria envolvida, para prestar assistência à Comissão.

Art. 2º - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretário desta Comissão, Carlos Eduardo do Nascimento, Cristiano de Miguel Felipini e Arthur de Resende Lopes, respectivamente e os demais como membros da Comissão.

Art. 3º - A investidura dos membros desta Comissão será a partir da data de 01 de janeiro de 2.020 até 31 de dezembro de 2.020.

Art. 4º - Na condução de cada processo de licitação, o Presidente da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinente à Administração Pública, das normas gerais da Legislação Federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitações subordina-se à Secretaria Municipal de Administração e a Seção de Licitações e funcionará como órgão executivo da Comissão, que se incumbirá de todos os atos e tarefas técnicas e administrativas, tanto da Comissão quanto dos processos licitatórios.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos às licitações e contratações, cabendo-lhe emitir parecer, assistir as sessões da comissão, quando solicitado, submeter ao Prefeito Municipal relatórios sobre o cumprimento da legislação específica e o desempenho da Comissão, quando solicitado, bem como demais atos pertinentes às licitações em geral.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos:

I- abrir, presidir e encerrar as sessões;

II- anunciar as deliberações desse órgão;

III- exercer o poder de polícia nos locais de reunião, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial, para manutenção ou restabelecimento da ordem e garantia do cumprimento dos atos legitimamente praticados;

IV- rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;

V- resolver, quando forem da sua competência, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;

VI- votar, em caso de empate;

VII- instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VIII- providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação;

IX- assessorar a autoridade superior;

X- solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da C.P.L. que preside, e prestar informações sempre que solicitadas;

XI- solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XII- relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;

XIII- solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

XIV- promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, submeter ao Prefeito Municipal, relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações estes devidamente informados, bem como demais atos pertinentes aos respectivos processos;

XV- propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação, bem como demais atos pertinentes às licitações.

Art. 8º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

I- preparar as convocações dos demais membros, para as reuniões;

II- auxiliar a Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;

III- lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;

IV- votar;

V- rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;

VI- preparar, conforme orientação da Presidente, as correspondências a serem expedidas, submetendo à Presidência;

VII- preparar e providenciar as publicações, na imprensa oficial ou em quadros de avisos, dos editais resumidos e dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII- controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

IX- atender as demais determinações da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 9º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

I- participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

II- votar;

III- rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;

IV- auxiliar a Presidente e o Secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 10 - Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, em 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.215, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA PREGOEIROS E COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES:

O **Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IV, c/c § 1º do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no inciso XIII, do Art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, resolve:

Art. 1º - Designar servidores como pregoeiros, componentes da equipe de apoio e delegar poderes à autoridade competente, para atuarem nos processos licitatórios na modalidade Pregão, promovidos por este Município:

PREGOEIROS:

I – Amarildo José de Sousa;
II - Ana Angélica Resende de Sousa;
III - Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha;
IV - Daniel Lucas Assunção;
V - Douglas Furtado;
VI - Getúlio Ferreira da Rocha;
VII - Gustavo Mori Ferreira;
VIII - José Carlos de Oliveira;
IX – Keity Motoki Braga
X - Marta Lúcia do Carmo;
XI - Priscilla Sayure Tomozaki;
XII – Rondinelle Gomes de Sousa;
XIII - Vitor Hugo de Castro;
XIV – Kelly Max Costa

EQUIPE DE APOIO:

I - Andria Gracielle Borges;
II - Rosângela Fonseca de Godoi.

§ 1º - Os servidores designados no Art. 1º como pregoeiros, que não estiverem atuando, poderão integrar a equipe de apoio, e prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro, quando necessário.

§ 2º - As atribuições do Pregoeiro são aquelas estabelecidas no inciso IV do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1766/2006.

§ 3º - Os pregoeiros e equipe de apoio subordinam-se à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Delegar poderes ao Secretário Municipal de Administração, para acompanhar, homologar, celebrar ajustes e contratos inerentes a pregão e demais atividades afins, no âmbito de sua competência, destinados ao Município de Uberaba.

Art. 3º - A equipe de apoio terá como atribuição prestar assistência ao Pregoeiro na condução dos trabalhos necessários à realização do Pregão, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da abertura do processo licitatório.

Art. 4º - A designação dos Pregoeiros e dos componentes da equipe de apoio vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - A equipe de apoio terá como atribuição prestar assistência ao Pregoeiro na condução dos trabalhos necessários à realização do Pregão, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da abertura do processo licitatório.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 535/2018.

Art. 7º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, em 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba/MG e estabelece atribuições:

O Prefeito Municipal de Uberaba/MG, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e no inciso XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Uberaba:

- **Presidente:** Cristiane Pereira Fernandes
- **Vice-Presidente:** Rodrigo Fernandes e Oliveira
- **Secretária:** Dienifer Ceretta Pimenta Mota
- **Membro:** Andrea Carmen Alves de Paula
- **Membro:** Ângelo Guilherme Rocha Borges

Parágrafo único - Em caso de processos licitatórios que seu objeto necessitar auxílio técnico, poderá ser solicitado ou indicado técnico competente para prestar assistência à Comissão.

Art. 2º - Nomear **Presidente, Vice-Presidente e Secretária desta Comissão, Cristiane Pereira Fernandes, Rodrigo Fernandes e Oliveira, Dienifer Ceretta Pimenta Mota**, respectivamente, e os demais como membros da Comissão.

Art. 3º - A investidura dos membros desta Comissão **ocorrerá em 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 4º - Na condução de cada processo de licitação, o Presidente da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinente à Administração Pública, das normas gerais da Legislação Federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitações subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Requisições e Contratos funcionará como órgão executivo da Comissão, que se incumbirá de todos os atos e tarefas técnicas e administrativas, tanto da Comissão quanto dos processos licitatórios.

Art. 6º - A Comissão processará e julgará todas as licitações de interesse específico da Secretaria de Saúde, exceto para a modalidade de Pregão, objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle, interno e externo. Não será de competência dessa Comissão as licitações que envolvam mais de uma secretaria e aquelas de responsabilidade da Comissão de Licitações da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos às licitações e contratações, cabendo-lhe emitir parecer, assistir as sessões da comissão, quando solicitado, submeter ao Prefeito Municipal relatórios sobre o cumprimento da legislação específica e o desempenho da Comissão, quando solicitado, bem como demais atos pertinentes às licitações em geral.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos:

- I – abrir, presidir e encerrar as sessões;
- II – anunciar as deliberações desse órgão;
- III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial, para manutenção ou restabelecimento da ordem e garantia do cumprimento dos atos legitimamente praticados;
- IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;
- V – resolver, quando forem da sua competência, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- VI – votar, em caso de empate;
- VII – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- VIII – providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação;
- IX – assessorar a autoridade superior;
- X – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da C.P.L. que preside, e prestar informações sempre que solicitadas;
- XI – solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;
- XII – relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;
- XIII – solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- XIV – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, submeter ao Prefeito Municipal, relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações estes devidamente informados, bem como demais atos pertinentes aos respectivos processos;
- XV – propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação, bem como demais atos pertinentes às licitações.

Art. 9º - Compete à Secretária da Comissão Permanente de Licitação:

- I – preparar as convocações dos demais membros, para as reuniões;
- II – auxiliar o Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;
- III – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- IV – votar;
- V – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;
- VI – preparar, conforme orientação do Presidente, as correspondências a serem expedidas, submetendo à Presidência;
- VII – preparar e providenciar as publicações, na imprensa oficial ou em quadros de avisos, dos editais resumidos e dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

- VIII – controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
IX – atender as demais determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 10 – São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:
I – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
II – votar;
III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;
IV – auxiliar o Presidente e a Secretária em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em **01 de janeiro de 2020**.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

DECRETOS

ERRATA: Decreto 4751, publicado no Porta Voz 1761 de 04 de Dezembro de 2019.

Publicou-se:
Data de término 31/06/2019

Publica-se corretamente:

Data de término 30/06/2019

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto, retroagem a 04 de Dezembro de 2019.

Uberaba, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 4826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2510.17.512.007.2008.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	220.000,00
-----------------------------	----------	---	------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2510.17.512.254.6001.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
2510.17.512.254.6001.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
2510.17.512.254.6888.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
2510.17.512.485.1189.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.000,00
2510.17.512.485.2703.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00
2510.17.512.485.2703.339036	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
2510.17.512.485.2703.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
2510.18.541.215.4180.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4827, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2610.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	65.000,00
-----------------------------	-------	---	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2610.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	65.000,00
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4828, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2620.13.392.363.1608.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	42.500,00
-----------------------------	-------	---	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1350.19.661.468.2933.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	9.354,10
1350.19.661.468.2933.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	4.048,59
1350.19.661.468.5335.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	5.421,15
1350.19.661.468.5335.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.312,10
1380.22.661.307.2966.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.999,96
1380.22.661.307.2966.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.364,10

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 775.534,00 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.241.495.2292.445042	0 100	auxílios	105.000,00
1510.10.122.201.2002.469171	0 102	Principal da dívida contratual resgatado	29.000,00
2110.24.122.007.2409.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	500.000,00
2330.15.451.421.2095.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	51.000,00
2310.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	90.534,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.243.494.4049.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.243.494.4049.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.2076.332093	0 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	5.000,00
1810.08.244.493.4409.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.4409.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.4409.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.493.6087.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.493.6087.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.6087.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.000,00
1810.08.244.493.6087.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.494.6158.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	25.000,00
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	29.000,00
0630.03.091.454.1101.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	31.548,88
0710.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	33.515,75
0710.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	30.541,11
0710.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	72.315,09
0710.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	47.621,55
0710.04.122.040.2044.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	45.458,51
0710.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	51.489,66
0710.04.122.477.8129.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	48.361,05
0910.04.122.004.4448.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	21.451,09
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	24.454,18
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	35.161,03
0810.04.129.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	29.548,91
2360.15.451.416.1178.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.451,20
0710.04.122.040.2001.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	28.554,11
0810.04.129.300.2452.449051	4 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	23.458,98
0810.04.129.300.2452.339039	4 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	46.151,22
0710.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	53.451,68

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 4831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, que foram empenhadas nos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016 e 2018 pela Prefeitura Municipal de Uberaba, na forma em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente ao art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e liquidados nos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016 e 2018, no valor total de R\$ 555.085,46 – (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), inscritos em Restos a Pagar Processados nos balanços gerais do Município de Uberaba, conforme relatório de Restos à Pagar Processados para Cancelamento no Exercício de 2019, arquivado na Secretaria de Fazenda.

Os valores acima foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos balanços gerais do Município de Uberaba, conforme “Relação de Empenhos Não Processados dos respectivos exercícios do qual foram inscritos”, que fica arquivada na Secretaria de Fazenda, para cancelamento no exercício de 2019”.

Parágrafo Único – Os créditos que serão cancelados citados neste artigo, são oriundos de empenhos emitidos, liquidados e não pagos em seus respectivos exercícios. O presente cancelamento emerge frente a um poder-dever e encontra respaldo na Súmula nº 473/69 do Supremo Tribunal Federal, e em princípios de direitos vetores da Administração Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário de Fazenda

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº 4832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, que foram empenhadas nos exercícios de 2011, 2015, 2016 e 2018 pela Prefeitura Municipal de Uberaba, na forma em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente ao art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

Decreta:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2011, 2015, 2016, e 2018, no valor total de R\$ 14.185.338,70 – (quatorze milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme discriminação abaixo:

Ano do Empenho	Valor
2011	800,54
2015	198.085,63
2016	13.538.288,22
2018	448.164,31
Total.....	14.185.338,70

Os valores acima foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos balanços gerais do Município de Uberaba, conforme “Relação de Empenhos Não Processados dos respectivos exercícios do qual foram inscritos”, que fica arquivada na Secretaria de Fazenda, para cancelamento no exercício de 2019”.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, são cancelados por ausência de Implemento de Condições e por impossibilidade de suas realizações, e fundamentalmente por não atenderem prescrições legais quanto aos aspectos financeiros e contábeis, visando o efetivo aperfeiçoamento, à luz da Lei. O presente cancelamento emerge frente a um poder-dever e encontra respaldo na Súmula nº 473/69 do Supremo Tribunal Federal, e em princípios de direitos vetores da Administração Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário de Fazenda

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 4851, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.773,00 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0210.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	5.860,00
2310.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	14.913,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1310.04.122.040.2001.319016	0 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.930,00
0810.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	14.913,00
2310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.930,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4852, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2950.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.000,00
2950.11.333.493.6157.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	40.000,00
2910.04.122.040.2001.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2950.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	32.000,00
2910.04.122.293.8200.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.000,00
2910.04.122.293.8200.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	13.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3530.09.272.502.2025.319005	0 103	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	300.000,00
3530.09.272.502.2025.319003	0 103	Pensões do RPPS e do Militar - Aplicação Direta	15.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3530.09.272.502.2025.319091	0 103	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	15.000,00
3530.99.999.9999.9997.999999	0 103	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	300.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4854, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.651,24 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3530.09.272.502.2025.339093	0 103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	520.651,24
-----------------------------	-------	---	------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3530.99.999.9999.9997.999999	0 103	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	520.651,24
------------------------------	-------	--	------------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4855, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.212, de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.413,61 (quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1710.04.122.293.2911.332093	0 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	41.413,61
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1740.20.606.237.1415.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	41.413,61
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 4856, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.212, de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 143.261,59 (cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1710.04.122.293.2911.332093	0 224	Indenizações e Restituições - Transferências à União	54.361,17
1710.04.212.293.2911.332093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	1.600,42
1710.04.122.293.2911.332093	0 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	87.300,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4864, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EXONERA A PEDIDO, OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera a pedido as profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão da Secretaria de Educação.

CRISLENE SANTANA DE OLIVEIRA
Vice-Diretor Escolar IV
E.M. Profº José Macciotti

DALVA APARECIDA DOS SANTOS
Diretor de CEMEI II
CEMEI Francisca Valias Wenceslau

DANIELA DE PAULA MATOS MAEDA
Diretor Escolar IV
E.M. Profº José Macciotti

JUSCELIA NUNES DOS SANTOS
Vice-Diretor Escolar III
E.M. Norma Sueli Borges

MARCO TÚLIO LACERDA DO CARMO COSTA
Vice-Diretor Escolar IV
E.M. Boa Vista

ROBERTA DOMINGUES ROSA SILVA
Vice-Diretor Escolar IV
E.M. Profº Anísio Teixeira

Parágrafo único. Os profissionais mencionados neste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá se dirigir ao órgão gestor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº. 4872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.871.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.311.2134.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	164.000,00
1450.12.361.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	974.000,00
1450.12.365.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	733.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 4875, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento, descontos e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 569, 21 de março de 2018, art. 11, § 1º do artigo 17, inciso I e Parágrafo Único do art. 117 e art. 199 da Lei Municipal nº 4.388/1989, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Uberaba,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis localizados na área urbana do Município de Uberaba, passa a vigorar para o exercício de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 3º, §1º, da Lei Complementar nº 569/2018, que "Aprova a planta de valores imobiliários do município de Uberaba".

Art. 2º - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU ocorre anualmente no dia primeiro do mês de janeiro e o vencimento no dia 10 (dez) de abril.

Art. 3º - O contribuinte pode fazer opção para o pagamento integral do IPTU e da TCRSU, referente ao exercício de 2020, da seguinte forma:

I - parcela única, até o dia 21 de janeiro de 2020 com desconto de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total dos tributos;

II - parcela única, até o dia 11 de fevereiro de 2020 com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos tributos;

III - parcela única, até o dia 10 de março de 2020 com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos.

§ 1º - O IPTU e a TCRSU, referente ao exercício de 2020, podem ter seus valores integrais divididos em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme as datas abaixo referidas:

PARCELAS IPTU/TCRSU	VENCIMENTOS
1ª	10/03/2020
2ª	13/04/2020
3ª	11/05/2020
4ª	10/06/2020
5ª	10/07/2020
6ª	10/08/2020
7ª	10/09/2020
8ª	13/10/2020
9ª	10/11/2020
10ª	10/12/2020

§ 2º – A parcela a que se refere o *caput* deste artigo não pode ter o seu valor inferior ao equivalente a 25% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município, conforme dispõe o artigo 17 e 199, inciso I da Lei Municipal nº 4.388/1989.

Art. 4º - Não serão confeccionados carnês impressos do IPTU/TCRSU 2020, sendo que as guias para recolhimento dos tributos deverão ser retiradas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba, em www.uberaba.mg.gov.br ou no Centro Administrativo Municipal, situado na Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141, CEP 38061-080, bairro Santa Marta da cidade de Uberaba-MG, ou ainda nos pontos de apoio informados no sítio eletrônico acima citada.

Art. 5º - O lançamento do IPTU/TCRSU será conforme dados do cadastro imobiliário, havendo alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel serão devidamente aplicadas.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 4876, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa a Unidade Fiscal do Município – UFM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal n. 4.388/89) é a base de cálculo para cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município deve ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo segundo os índices oficiais para atualização tributária e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, conforme Parágrafo Único, do art. 337 da Lei Municipal nº 4.388, de 31 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO por fim, o índice SELIC apurado no exercício de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º - A partir do exercício de 2020, a Unidade Fiscal do Município – UFM é no valor de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 4882, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR I DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, **CONSIDERANDO**:

A Lei Municipal nº: 12.156/2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências através do seu Art. 26 no parágrafo único;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar Suplente **Luci Maria de Oliveira**, eleita conselheira tutelar suplente para o mandato de janeiro/2016 a janeiro/2020, para compor o Conselho Tutelar I dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, a contar do dia **11/12/2019 até o dia 25/12/2019**, em caráter de substituição da conselheira tutelar “titular” **Karla Cristina Sousa Freitas** que está afastada das atividades laborais por motivo de saúde.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a data de 11 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 4883, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TRABALHADOR BRAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Uberaba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009; considerando ainda:

que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado de **6 meses**, para atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/ Mutirão de Combate a Dengue**, em substituição aos candidatos designados no Porta Voz 1761, de 04/12/2019 e não compareceram: C.A.S., J.C.M.F., A.C.A.S., S.O., A.J.Q., A.M., A.C.B., S.F.C.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 14.4 do **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
SANDRA MARA CAMILO	MG07411927643	470º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
REJAINÉ LUIZA MENDES	GO3583991	471º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
THIAGO ANGOTTI DE ABREU	16752506	472º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
LILIAN APARECIDA SILVA E SILVA	MG13433458	473º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
MARIA LUIZA MARQUES SILVA	MG14520495	474º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
VALERIA APARECIDA RIBEIRO ORLANDO	MG7473671	475º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
ROSANGELA DA SILVA ROSA	11167394	476º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	7748366	477º	TRABALHADOR BRAÇAL	30/06/2020

DECRETO Nº 4884, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE FARMÁCIA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO DE Nº 5020172-08.2019.8.13.0701.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº 392/2008 e 499/2015, no Edital de Concurso Público nº 01/2015, homologado no Jornal Porta-Voz nº 1.394, de 20 de Abril de 2016, por força de decisão judicial proferida no processo de nº **5020172-08.2019.8.13.0701**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE FARMÁCIA**, integrante da Carreira de **TÉCNICO DE SAÚDE I**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, a candidata relacionada no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	CARGO
1715822	FERNANDA OLIVEIRA BAHIA	MG11384199	1º	317	TÉCNICO DE SAÚDE I/Técnico de Farmácia

DECRETO Nº 4885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, QUE INTEGRA A CARREIRA DE AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, integrante da Carreira de **AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, os candidatos abaixo relacionados no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
21º	1707233	WALESCA DA CUNHA AFONSECA	MG13379268	2º PNE	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
22º	1713310	FLAVIANA DOMINGOS DO AMARAL	MG11328060	25º	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
23º	1752529	MAYARA LUZIA OLIVEIRA PEREIRA	15116750	26º	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
24º	1712686	PATRICIA HELENA RIBEIRO FERNANDES	MG13115943	27º	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
25º	1705067	JOSILAINE DE FATIMA ARAUJO PAULINO	17141973	13º NEP	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
26º	1744696	NATHALIA PONTES LUZ PEREIRA	14119175	28º	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
27º	1771485	GESIEL BERNARDES LACERDA	MG10489160	29º	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar
28º	1727514	MARCELLA CRISTINA DE MELO MACHADO ARAUJO	MG16420173	30º	302	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Secretário Escolar

(*) PNE: COTAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(*) NEP: COTAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS

DECRETO Nº 4886, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera a pedido, Assessor de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **RUY MARTINS MAGALHÃES**, do exercício do cargo em comissão, de **Assessor de Apoio ao Gabinete**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 13 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 4887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**EXONERA DIRETOR ESCOLAR III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **VINÍCIUS PRADO DE ALMEIDA**, do exercício do cargo em comissão de **Diretor Escolar III – Escola Municipal Gastão Mesquita Filho**, da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá se dirigir ao Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria de Educação, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretario de Administração

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 4888, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 2.276, de 30 de abril de 2014, que estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 59 da Lei Complementar nº392/2008 **DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 2.276, de 30 de abril de 2014, com a redação do Decreto nº 4.462/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 22. (...)

(...)”

§4º – Ficam ressalvados ao limite previsto no §1º deste artigo, para fins de compensação no semestre por meio do banco de horas, os casos que ultrapassarem o limite ali fixado, por necessidade do trabalho, a serem justificados pela chefia imediata na “Folha de Justificativa”, em conjunto com o respectivo Secretário da pasta ou autoridade equivalente. **(AC = ACRESCENTADO)**
(...)”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 4889, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

REVOGA O DECRETO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Decreto nº 4749, de 29 de Novembro de 2019, veiculado no Porta Voz - Edição nº 1763.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 27 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle
